



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DA CONGRESSO NACIONAL //

## SEÇÃO II

ANO XX — Nº 31

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 27 DE MARÇO DE 1965

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

### Sessão Conjunta

Em 23 de março de 1965, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 1/65 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 157 da Constituição.

Designação de sessão conjunta para apreciação de voto presidencial.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 28 de abril próximo, a 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.362-E, de 1963, na Câmara e nº 279, de 1964, no Senado) que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais sem prejuízo da matéria pura ela anteriormente anunciada.

Senado Federal, 24 de março de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal  
no exercício da Presidência

### Sessão Conjunta

Em 30 de março de 1965, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 15-63 na Câmara e nº 207-64 no Senado, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Disposição a que se refere

- 1 Do art. 4º, ns. I e II, as palavras:  
“e moeda metálica”
- 2 Do art. 4º, n. IV, as palavras:  
“e técnicas”
- 3 Do art. 4º, n. V, as palavras:  
“da política comercial externa e”  
Do art. 59, as palavras:  
“formulada pelo Conselho Monetário Nacional”
- 4 Do art. 4º, n. XIV, as palavras:  
“esterilização temporária”
- 5 Alínea “b” do n. XIV do art. 4º (totalidade)
- 6 Do art. 4º, n. XVI, as palavras:  
“que permanecerão indisponíveis, excetuada a destinação legal”

7 Do § 3º do art. 4º, as palavras:  
“e incineração”

- 8 Do § 2º do art. 6º, as palavras:  
“debatendo livremente as matérias em exame, mas sem direito de voto”
- 9 Do art. 7º o inciso IV (totalidade)

### Sessão Conjunta

Em 31 de março de 1965, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 15-63 na Câmara e nº 207-64, no Senado, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

- |           |   |
|-----------|---|
| Cédula nº | Disposição a que se refere  |
| 1         | Do art. 10, n. I, as palavras:<br>“nos termos dos incisos I, II e III do art. 4º e do art. 49 desta lei”                                  |
| 2         | Do § 1º do art. 10, as palavras:<br>“neste último caso”   |
| 3         | Do § 2º do art. 10, as palavras:<br>“instalar ou transferir dependências, no território nacional, alterar estatutos, modificar o capital” |
| 4         | Do § 2º do art. 19, as palavras:<br>“de multa”  |
| 5         | Do n. VIII do art. 19, as palavras:<br>“segundo as diretrizes e normas que forem fixadas pelo Conselho Monetário Nacional”                |
| 6         | §§ 3º e 4º do art. 21 (totalidade)  |
| 7         | Parágrafo único do art. 30 (totalidade)   |
| 8         | Do art. 46, as palavras:<br>“as normativas e executivas”  |
| 9         | Do art. 52, § 5º, alínea “b”, as palavras:<br>“na Superintendência da Moeda e do Crédito”   |

### VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM OBJETO DE DELIBERAÇÃO NAS SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS

DIAS 30 E 31 DE MARÇO:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 15-63 na Câmara e 207-64 no Senado, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário, e dá outras providências.

DIA 1º DE ABRIL:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-64 (CN), que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes, e dá outras providências;

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.249-B-64 na Câmara e nº 181-64 no Senado, que regula a estruturação, pelo Imposto de Rendas, dos direitos do autor da remuneração de professores e jornalistas e dos vencimentos dos magistrados;
- voto (total) ao Projeto de Lei nº 141-B-63 na Câmara e nº 182-64 no Senado, que assegura aos apontados o direito de exercer cargo de administração sindical e de representação profissional;
- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 14-64 (CN), que altera dispositivos das Leis nºs. 4.357, de 10 de Julho de 1954, e 4.368, de 23 de agosto do mesmo ano;
- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.369-A-64 na Câmara e nº 265-64 no Senado, que enquadra os atuais professores fundadores em cargos de Professor de Ensino Superior;
- voto (total) ao Projeto de Lei nº 617-B-62 na Câmara e nº 109-63 no Senado, que concede isenção do Imposto de Renda à Companhia Siderúrgica Nacional, e dá outras providências.

**DIA 6 DE ABRIL:**

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.351-64 na Câmara e nº 248-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto que recaí sobre a renda e provenientes de qualquer natureza.

**DIAS 7 E 8 DE ABRIL:**

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-64 (CN), que regula a locação de prédios urbanos.

**DIAS 20 E 22 DE ABRIL:**

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 28-64 (CN), que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

**DIA 27 DE ABRIL:**

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.350-64 na Câmara e nº 242-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto do Selo, e dá outras providências;
- voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.601-B-61 na Câmara e nº 192-64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais;
- voto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.357-C-64 na Câmara e nº 207-64 no Senado, que institui, no Ministério da Fazenda, o cadastro geral de pessoas jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação, e dá outras providências;
- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.360-64 na Câmara e nº 211-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

**DIA 28 DE ABRIL:**

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.309-C-64 na Câmara e nº 225-64 no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste;
- voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.570-F-61 na Câmara e nº 126-63 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências;
- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.426-64 na Câmara e nº 313-64 no Senado, que fixa os vencimentos de membros do Ministério Públíco Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências;
- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 942-B-63 na Câmara e nº 236-64 no Senado, que cria Juízas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências;
- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.260-E-64 na Câmara e nº 206-64 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;
- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.349-B-64 na Câmara e nº 242-64 no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadriennais de Obras para a implantação do Plano Nacional de Viação;
- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.362-B-63 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

**DIA 29 DE ABRIL:**

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.426-B-63 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

**DIAS 4 E 5 DE MAIO:**

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 29-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências;

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
... BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARS

##### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 30,00 Semestre .....

Ano ..... Cr\$ 190,00 Ano .....

Exterior ..... Cr\$ 136,00 Ano .....

Ano ..... Cr\$ 136,00 Ano .....

##### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior

Cr\$ 30,00 Semestre .....

Cr\$ 190,00 Ano .....

Exterior ..... Cr\$ 136,00 Ano .....

Cr\$ 136,00 Ano .....

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

**DIA 6 DE MAIO:**

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 25-64 (CN), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal, e dá outras providências;
- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 468-B-63 na Câmara e nº 13-64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, apontados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e dá outras providências;

- voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, e dá outras providências;

- voto (total) ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada à Rua do Sol nº 143, em Recife, Pernambuco;

- voto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.419-B-64 na Câmara e nº 315-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

**DIA 11 DE MAIO:**

- voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.152-B-64 na Câmara e nº 1297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo;

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60 na Câmara e nº 153-64 no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960;

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 926-62 na Câmara e nº 139-62 no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros.

**DIAS 12, 13 E 18 DE MAIO:**

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 19-64 (CN), que dispõe sobre o condomínio em edificações e incorporações imobiliárias.

**DIAS 19 E 20 DE MAIO:**

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.322-64 na Câmara e nº 228-64 no Senado, que disciplina a desapropriação para as obras de combate às secas do Nordeste.

DIAS 25 E 26 DE MAIO:

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.223-D-64 na Câmara e nº 180-64 no Senado, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras provisões.

DIAS 1º, 2, 3, 8, 9 E 10 DE JUNHO:

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.348-64 na Câmara e nº 247-64 no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação.

**SENADO FEDERAL**ATA DA 17ª SESSÃO EM 26 DE MARÇO DE 19652ª Sessão Legislativa da 5ª LegislaturaPRESIDENCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E ADALBERTO SENNA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena  
Oscar Passos  
Edmundo Levi  
Arthur Virgílio  
Cattete Pinheiro  
Sebastião Archer  
Joaquim Parente  
Dinarte Mariz  
Walfrido Gurgel  
Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo  
Pessoa de Queiroz  
Ermírio de Moraes  
Heitor Vilela  
Aloysio de Carvalho  
Josaphat Marinho  
Eurico Rezende  
Gilberto Marinho  
Faria Tavares  
Nogueira da Gama  
Pedro Ludovico  
Bezerra Neto  
Adolpho Franco  
Mello Braga  
Guido Mondim — (25).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício nº 212, de 19 do mês em curso, do Governador do Estado da Guanabara, nos seguintes termos:

**ESTADO DA GUANABARA**  
Ofício CGG nº 212 em 2 de março de 1965

Senhor Presidente

Tenho a honra de acusar o Ofício nº 147, de 17 de fevereiro último em que Vossa Excelência comunica haver promulgado a resolução nº 70, de 1964, que autoriza o Estado da Guanabara a realizar operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento no total de 12 (doze) milhões de dólares.

2. Ao apresentar a Vossa Excelência os agradecimentos do governo e do povo carioca pela presteza com que o Senado atendeu à solicitação deste Estado, julgo oportuno informar que os financiamentos externos obtidos pela Guanabara, apesar de seu relativamente vulto, representaram contribuição mínima para o programa de realizações já executado.

3. O plano de obras tem sido realizado com a efetiva contribuição do povo carioca, pois os desembolsos recebidos desde o início do meu governo até 31 de dezembro de 1964 soma-

ram 21.922 milhões de cruzeiros, significando 4,05% da despesa pública estadual, correspondente aos anos de 1961 a 1964, que totalizou 540.400 milhões de cruzeiros.

Atenciosas considerações, Carlos Lacerda, Governador.

PARECERESParáceres  
nºs 174, 175, 176 e 177, de 1965

Nº 174 DE 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1964, nº 2.626-B de 1961 — na Câmara, que cria a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo e dá outras providências.*

Relator: Sr. Edmundo Levi.

O projeto é originário de mensagem do Poder Executivo, enviada ao Congresso Nacional em 1961. Por ele, se transformando em lei, será "criada, no Ministério da Agricultura, a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo" (art. 1º), ficando autorizada, inicialmente, a "abertura de crédito de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), importânciaria que, nos orçamentos dos exercícios subsequentes à criação, passará a incorporar-se às dotações destinadas à manutenção das escolas de que trata a Lei Orgânica do Ensino Agrícola" (art. 2º).

2. Como se vê, sob o ponto de vista jurídico constitucional, nada há que opor, eis que o Presidente da República se valeu da faculdade concedida no art. 67 da Lei Magna.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Bezerra Neto. — Jefferson de Aguiar. — Aloysio de Carvalho. — Eurico Rezende.

Nº 175, de 1965

*Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1964.*

Relator: Sr. Padre Calazans.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto tem por finalidade criar a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e Veterinário do Ministério da Agricultura e com a finalidade de ministrar cursos previstos para o Ensino Agrícola, de conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 9.613, de 1946.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto do Governo, ressalta o então titular da pasta da Agricultura que a instalação de escolas agrícolas nos meios rurais, sobretudo nos mais carentes dos benefícios da instrução especializada, constitui a melhor contribuição que se pode empregar ao desenvolvimento social e econômico de suas populações.

A agricultura e a pecuária, como se sabe, representam dois setores de maior participação na renda nacional.

Esta contribuição, porém, oferece uma tendência de inferioridade em seus valores percentuais em comparação com outros setores ou parcelas da economia brasileira, notadamente o industrial.

Dai a razão por que se deve reclamar das autoridades maior atenção para a vida agrícola do nosso país.

Dai porque, também, não se pode justificar uma política que preconiza a canalização exclusiva de auxílios e incentivos à indústria, em detrimento do setor agrícola, tão necessitado de incentivos para um aproveitamento mais efetivo e amplo de sua capacidade potencial.

Tem-se feito sentir, de fato, esta ação extensiva e benéfica dos educandários agrícolas nas comunidades carentes não só de outros gêneros de

escolas de grau médio, mas até de estabelecimentos elementares de ensino.

Estatísticas recentes dão conta do crescente número de matriculados nas escolas agrícolas, ainda, em número bem reduzido, sobretudo em algumas localidades que mais falta sentem desse gênero de educandário, pelas suas peculiaridades geo-económicas.

Ora, o Brasil necessita realmente de ampliar sua rede de estabelecimentos de ensino agrícola mantidos pela União, de vez que o número de vagas disponíveis é insuficiente para atender à quantidade de pretendentes à matrícula nas escolas especializadas.

Por outro lado, a criação de uma Escola Agrícola em Caconde justifica-se plenamente.

Após o término do ciclo da mineração, o Município de Caconde entrou promissoriamente no ciclo agropastoril a lado de prósperos municípios paulistas.

Entre as atividades fundamentais à economia de Caconde cabe ressaltar a cultura do café, do milho, do arroz e do feijão, bem como a criação de gado leiteiro.

A pecuária tem grande significação para esse município, sendo o gado exportado para diversas localidades do Estado de São Paulo e de Minas Gerais.

Tendo em vista essas características econômicas do importante município de Caconde é que o Governo propõe a criação de uma Escola agrícola, nos termos do presente projeto.

Pelas razões expostas e dentro da competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1964. — Meneses Pimentel, Presidente. — Padre Calazans, Relator. — Walfrido Gurgel. — Mem de Sá. — Antônio Jucá.

Nº 176, DE 1965

*Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1964.*

Relator: Sr. José Feliciano.

O projeto em apreço, de iniciativa do Poder Executivo, visa a criar a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e Veterinário do Ministério da Agricultura e com a finalidade de ministrar cursos previstos para o Ensino Agrícola, de conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 9.613, de 1946.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto do Governo, ressalta o então titular da pasta da Agricultura que a instalação de escolas agrícolas nos meios rurais, sobretudo nos mais carentes dos benefícios da instrução especializada, constitui a melhor contribuição que se pode empregar ao desenvolvimento social e econômico de suas populações.

A agricultura e a pecuária, como se sabe, representam dois setores de maior participação na renda nacional.

Esta contribuição, porém, oferece uma tendência de inferioridade em seus valores percentuais em comparação com outros setores ou parcelas da economia brasileira, notadamente o industrial.

Dai a razão por que se deve reclamar das autoridades maior atenção para a vida agrícola do nosso país.

Dai porque, também, não se pode justificar uma política que preconiza a canalização exclusiva de auxílios e incentivos à indústria, em detrimento do setor agrícola, tão necessitado de incentivos para um aproveitamento mais efetivo e amplo de sua capacidade potencial.

Assiste-nos tanto mais razão ao fazermos estas observações quando sabemos que, de 1882 a 1950, diploma-

ram-se no Brasil apenas 5.657 agrônomos. Este o resultado de 70 anos de trabalho! Mas, naquela mesma época haviam se matriculado no Curso Primário 5.175.887 alunos e, no curso agrícola somente 10.940. D'estes apenas 1.684 diplomaram-se.

A orientação e fiscalização do ensino agrícola e veterinário nos seis diferentes graus a cargo da S.E.A.V. do Ministério da Agricultura estão a exigir crescentes esforços e auxílios especiais para que as populações rurais do Brasil possam obter sua integração nos objetivos globais de desenvolvimento social e econômico brasileiro.

Ora, as condições sócio-económicas das populações campesinas, decorrentes, em grande parte, da ausência de conhecimento apropriado ao desenvolvimento da vida do campo, caracterizam-se pelo desajuste entre sua formação educacional e suas necessidades mais prementes, agravadas por uma conhecida insuficiência quantitativa de matrículas em todos os ramos e níveis de ensino agrícola.

De fato, mais do que em qualquer outro tipo de ensino, manifesta-se, no agrícola e veterinário, a inadaptação e insuficiência entre o tipo de ensino propiciado e as necessidades de desenvolvimento do País.

Tal situação, se não se corrige com a simples expansão de escolas especiais agrícolas, industriais e comerciais, mas com a mudança de estrutura já encetada com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, só será minorada com a ampliação da rede de estabelecimentos especializados a fim de que o Governo possa atender ao número crescente de candidatos à matrícula nessas escolas.

Ademais, o acentuado desequilíbrio entre a agricultura e as demais atividades econômicas, por si só justifica que o Governo ponha em prática vigorosa política agropecuária, integrada no conjunto de medidas tendentes ao desenvolvimento equilibrado da Nação.

Ora, a agricultura, sendo parte fundamental da estrutura econômica e promotora primária do seu desenvolvimento, deve merecer especiais e relevantes auxílios do Governo, notadamente no setor de seu ensino especializado, uma vez que, sem ele, não terá sustentabilidade nem consistência aquela planificação que visa a dinamizar o progresso nacional e o bem-estar coletivo.

Impõe-se, destarte, ao Governo a relevante missão de prover nas áreas rurais de recursos orientados pela técnica, capazes de propiciar rentabilidade aos empreendimentos agropecuários; condicionadores do bem-estar da comunidade brasileira.

Por estas razões, a Comissão de Agricultura julga infalível, justo e merecedor de aprovação o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 1965. — José Ermírio, Presidente. — José Feliciano, Relator. — Dix-Huit Rosado. — Eugênio Barros. — Antônio Carlos.

Nº 177 DE 1965

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1964.*

Relator: Antônio Jucá.

Originário do Poder Executivo o presente projeto objetiva criar a Escola Agrícola de Caconde, no Estado de São Paulo, subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ministrar os cursos previstos na Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

Determina o art. 2º a abertura do crédito de Cr\$ 50.000.000, para atender às despesas com a criação do referido estabelecimento, devendo essa importância incorporar-se às dotações orçamentárias dos exercícios subsequentes destinadas à manutenção das

escolas reguladas pelo Decreto-lei nº 9.163, de 20 de agosto de 1946.

A proposição já obteve pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Agricultura, que lhe apreciaram o mérito dentro da respectiva competência regimental.

A Comissão de Finanças, de acordo com critério invariavelmente seguido, tem sempre se manifestado pela aprovação de iniciativas como a de que trata o presente projeto, julgando que o crédito proposta encontra sua plena justificação na finalidade mesma a que se destina atender.

Dante do exposto, esta Comissão opõe-se favoravelmente ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Antônio Jucá, Relator. — Pessôa de Queiroz. — Bezerra Neto. — Eurico Rezende. — Aurélio Viana. — Eugênio Barros. — Vicentino Freire.

### Fareceres ns. 178 e 179, de 1965

Nº 178, DE 1965

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1961 (Número 4.187-B-62 na Casa de oitenta), que altera dispositivos do Decreto nº 4.014 de 13 de janeiro de 1942 (regulamenta a profissão de ajudantes de despachantes aduaneiros).

Relator: Sr. Aurélio Viana.

O projeto de lei a que se refere a ementa é de autoria do Deputado Antônio Feliciano, que o apresentou por desejo expresso do Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos.

Pleiteia o Sindicato "a realização das provas de habilitação para a função de ajudante de despachantes aduaneiros, somente quando houver solicitação do Sindicato."

O autor da proposição em debate reza na tese de que a "modificação será salutar", de vez que a realização dos concursos, à revelia do Sindicato, determinaria o aumento contínuo do número da ajudantes, que hoje sobe de muitas centenas, ao passo que os despachantes atualmente não chegam de duas centenas".

Na Câmara dos Srs. Deputados o Projeto pousou dois anos.

Na Ficha de Sinopse está escrito que o Projeto de Lei nº 4.187 recebeu aprovação unânime da Comissão de Constituição e Justiça, em 6.12.1963. Mas na mesma Ficha nós lemos que, em 10 de junho de 1964 é lido e "vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade..."

A Comissão de Serviço Público rejeitou-o por unanimidade, porém a de Legislação Social da outra Casa do Congresso Nacional aprovou-o, também por unanimidade.

Transcrevemos, na íntegra, o projeto:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa o parágrafo 2º do artigo 17 do Decreto-lei nº 4.104, de 13 de janeiro de 1942, a ter a seguinte redação:

"Art. 17. A autorização de ajudante far-se-á por Portaria expedida pelo Inspetor da Alfândega, a requerimento do interessado, mediante prova de habilitação.

§ 1º . . . . .

§ 2º A prova a que se refere este artigo será realizada no primeiro semestre do ano, desde que solicitada pelos respectivos Sindicatos de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros".

Vamos transcrever, também na íntegra, os artigos do Decreto-lei número 4.814, de 13 de Janeiro de 1942, anexados pela Seção de Comissões, como "Legislação Citada" e que constam do Avulso da Câmara dos Deputados:

"Art. 17. A autorização de Ajudantes far-se-á por Portaria expedida pelo Inspetor da Alfândega, a requerimento do interessado, mediante prova de habilitação.

§ 1º . . . . .

§ 2º A prova a que se refere este artigo será realizada no primeiro semestre do ano desde que solicitada pelos respectivos Sindicatos de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros".

Ora, pela comparação dos textos transcritos, do Decreto e do Projeto, verifica-se, de logo, que a redação é a mesma nada havendo portanto, que alterar.

Logo, o Projeto é inócuo porque não altera, porque não modifica, porque nem sequer dá nova redação ao parágrafo 2º do Decreto-lei nº 4.104 em tela.

O meu parecer seria, portanto, pela rejeição pura e simples da matéria, em virtude mesmo das razões que acabo de citar.

Achei, porém, que teria havido mais um senão acrescentado aos muitos senões que temos encontrado nos Projetos que nos são dados para apreciar.

O aforismo de que "a pressa é inimiga da perfeição" é afastado ou colocado em segundo plano diante dest'outro: "a fadiga é inimiga da perfeição", que seria perfeitamente aplicado à Câmara e ao Senado no sector do seu funcionalismo.

Busquei, pesquisei e, finalmente, foi encontrar no Decreto-lei nº 4.014, a redação fiel do § 2º, assim concebida:

"A prova a que se refere este artigo será realizada na mesma ocasião da previsão no artigo 14".

Consequentemente, pleiteava o autor do Projeto dar nova redação a esse parágrafo e não aquele outro transscrito no Avulso e que não consta do texto de nenhum Decreto-lei.

Acontece, porém, que o parágrafo 2º do Decreto-lei nº 4.014, de 1942, foi eliminado pelo Decreto-lei número 5.989, de 11 de novembro de 1943, que assim determinou: "Ficam revogados o § 2º do artigo 17 e o artigo 21, do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de Janeiro de 1942".

Não existindo, por consequência, o parágrafo segundo, não se lhe pode aplicar o princípio primeiro do projeto: "Passa o parágrafo 2º do artigo 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de Janeiro de 1942, a ter a redação seguinte".

Anotamos: o Decreto-lei nº 4.014 já foi também alterado pelo Decreto nº 9.832, de setembro de 1946; pela Lei nº 1.496, de 13 de dezembro de 1951; pela Lei nº 1.785, "E", de 29 de dezembro de 1952; e pela Lei número 2.879, de 21 de setembro de 1956.

Temos que tomar uma decisão: rejeitar o Projeto, pelos motivos que expusemos, ou substituí-lo, parcialmente. Aceitamos a segunda forma e, em o fazendo, apresentamos a seguinte emenda:

**EMENDA Nº 1 — C.L.S.**

"Ao artigo 1º Adicione-se um parágrafo, que será o segundo, ao artigo 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de Janeiro de 1942, o qual tomará a seguinte redação:

§ 2º A prova a que se refere este artigo será realizada no pri-

meiro semestre do ano, desde que solicitada pelos respectivos Sindicatos de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros."

Assim, o objetivo do projeto seria plenamente alcançado.

E' o meu parecer.

Sala das Comissões, em 3 de outubro de 1964. — Vivaldo Lima, Presidente. — Aurelio Viana, Relator. — Walredo Gurgel. — Antonio Carlos — Eugênio Barros. — Eurico Rezende.

Nº 179, DE 1965

**Da Comissão de Serviço Pública Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1964.**

Relator: Sr. Silvestre Péricles.

O projeto sob exame altera dispositivo do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de Janeiro de 1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro.

A modificação, que se quer introduzir no citado diploma legal, diz respeito ao seu art. 17, ao qual se mantém a nova redação ao parágrafo 2º do Decreto-lei nº 4.014 em seu parágrafo 2º.

Ocorre, porém — e conforme foi salientado no parecer da Ilustrada Comissão de Legislação Social — que o art. 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 1942, já não possui o citado § 2º, eliminado que foi em consequência de revogação expressa, defluente do Decreto-lei nº 5.989, de 11 de novembro de 1943.

Assim, a medida consubstanciada no projeto só poderia ser alcançada através de adjudicação de um novo parágrafo ao art. 17 do referido Decreto-lei, o não por via de modificação, conforme faz o projeto, de um parágrafo inexistente.

A Comissão de Legislação Social, aconselhando ponto de vista de seu relator, o Ilustre Senador Aurélio Viana, ofereceu emenda de correção, mandando adicionar ao art. 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 1942, o seguinte parágrafo, que seria o 2º daquele dispositivo legal:

"§ 2º A prova a que se refere este artigo será realizada no primeiro semestre do ano, desde que solicitada pelos respectivos Sindicatos de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros".

Quanto ao mérito da medida consubstanciada na emenda, nada há que possa contra-indicar a sua aprovação, uma vez que encerra providência disciplinadora do exercício da profissão de Ajudante de Despachante Aduaneiro. No que concerne à forma em que estão elaborados o projeto e a emenda, vale serem feitos reparos de redação, a fim de que a matéria atenda rigorosamente às exigências da técnica legislativa.

**Em face do exposto opinamos pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1 — C.L.S. com a seguinte SUBEMENDA A EMENDA Nº 1-CLS**

Dê-se à Emenda nº 1 — C.L.S a seguinte redação:

"Ao art. 1º.

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

"Art. 1º O artigo 17 do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de Janeiro de 1942, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

"§ 2º A prova a que se refere este artigo será realizada no primeiro semestre do ano, desde que solicitada pelos respectivos Sindicatos de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros."

Sala das Comissões, em 25 de março de 1965. — Victorino Freire, Presidente. — Silvestre Péricles, Relator. — Miguel Couto. — José Feliciano. — Antônio Jucá.

### Pareceres

**nºs 180, 181 e 182, de 1965**

Nº 180, DE 1965

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1964 (Número 1.226-B-63, na Câmara, que isenta de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-económica do Distrito Federal).**

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Da autoria do Ilustre Deputado Valério Magalhães, o presente projeto de lei, declara em seu artigo primeiro que são isentos de impostos e taxas, durante o período de cinco anos a todos os gêneros e artigos de origem animal e vegetal produzidos dentro da área geo-económica do Distrito Federal.

Prevê a regulamentação dentro de sessenta dias e que a isenção recairá sobre impostos e taxas federais e municipais, com exceção dos que se destinam a serviços públicos, devidamente programados, nas cidades satélites (art. 2º).

2. Somos de parecer que o presente projeto merece aprovação, do ponto de vista constitucional, com a seguinte emenda.

**EMENDA (C. C. J.)**

Ao art. 1º Suprime-se a expressão: "geo-económica".

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1964. — Alfonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Edmundo Levy — Josaphat Marinho. — Jefferson de Aguiar.

Nº 181, DE 1965

**Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1964.**

Relator: Sr. Antônio Carlos.

Ó presente projeto objetiva isentar de impostos e taxas, por cinco anos, todos os produtos de origem animal e vegetal oriundos da área geo-económica do Distrito Federal.

II. A proposição foi apresentada, na Câmara dos Deputados, pelo nobre representante do povo acreano, Sr. Valério Magalhães.

III. Inegáveis são as nobres intenções de seu autor, que segundo nos parece, pretende concretizar medida capaz de estimular a produção agro-pastoril da região tributária do Distrito Federal.

IV. Ainda que o art. 2º explicita a condição de ser a proposição, para que entre em vigor, regulamentada, não se nos parece exequível ou praticável..

V. E julgamos assim, por diárias razões:

a) a área que se poderá classificar como geo-económica do Distrito Federal não possui ainda e não possuirá tão cedo, pelo fato mesmo da recente implantação da Capital Federal no Planalto, contornos definidos. Desse modo, o benefício ou atenderia demais ou não teria repercussão;

b) os termos amplos da isenção, exigiram, para que abusos e excessos fossem evitados, um sistema de controle oneroso e, na prática, contraprodutivo. Prejudicados seriam, em última análise os produtores que fornecem o Distrito Federal e os consumidores desta Capital.

6. Brasília é uma cidade de tal modo dependente, para seu abastecimento, de centros produtores, localizados as mais variadas distâncias, que a medida preconizada no projeto não tem como ser, com propriedade, adotada.

Ante o exposto, a Comissão do Distrito Federal manifesta-se contrariamente ao projeto de Lei da Câmara nº 1.108 de 1963.

Sale das Comissões, em 22 de outubro de 1964. — Aurélio Vianna, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Pedro Lacerda. — Eurico Rezende, vencido.

Nº 182, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1.352 de 1963.

Relator: Sr. Aurélio Vianna.

O Projeto que me é dado analisar foi apresentado em novembro de 1963 e visa a isentar de impostos e taxas, por cinco anos, os gêneros alimentícios, de cunho animal e vegetal, produzidos no Distrito Federal.

A Comissão do Distrito Federal, da Câmera, aprovou o parecer apresentado pelo deputado Rachid Mamed.

O autor da proposição apresentou um quadro estatístico da produção de gêneros alimentícios na Capital do país, de cjo quadro concluiu que essa produção é plenamente insatisfatória, inusitada mesmo.

Em junho de 1962 "apenas 5% do consumo de Brasília representava produção obtida em terras do próprio Distrito."

A área total das terras arrendadas a particulares, no Distrito Federal, naquele ano de 1962, era de 12.248 Ha., o que é que a cultivada não é além de 9.233.

Das 218 localidades, pouquíssimas existem e estão sendo aproveitadas.

As terras onde estão situadas essas granjas não são geralmente boas.

Alto é o seu risco de acidez, grande parte delas lavradas, erodidas, e vítimas das radicacionais queimadas que antos prejuízos têm causado ao reitorado.

É o que é visto, o risco de capital e trabalho.

Convém lembrar que boa porção das terras que tecnicamente estão situadas na área do Distrito ainda não se encontram regularizadas.

Ora, deve-se dar tédio as facilidades aqueles que desejarem organizar granjas que lhes foram arrendadas, a fim de que possam desenvolver e faze-las produtivas.

E uma das maneiras mais viáveis práticas é a preconizada pelo autor do Projeto de Lei nº 1.226, da Câmara.

Brasília é uma experiência que não pode e não deve fracassar.

Deve e pode auto-abastecer-se de gêneros de 1ª necessidade.

E' vital salientar que alguns grandes desenharam e recuam à falta de uma política inteligente de abastecimento e financeiro que infelizmente ainda não existe em Brasília.

Conheço um que abriu mais de 50 mil covas de mandioca e não vai tirar proveito alguma de seu esforço imensamente porque não tem onde fabricar amido e farinha para o consumo da nossa população.

Contudo — e a denúncia runca foi lamentada — que o Ministério da Agricultura comprou uma fábrica para o aproveitamento da mandioca produzida em Brasília, mas que a iniciativa fraca-sara redondamente quando outro Ministro ordenaria a transferência de quaisquer máquinas para seu Estado ...

E atuôis milhares de pés de mandioca não foram aproveitados.

O problema é complexo e não foi ainda devidamente equacionado.

Brasília deve ser um centro de irradiação técnico-cultural — é a Capital da República.

Aqui devem ser criados Institutos de Pesquisas Tecnológicas para atender ao Brasil, particularmente as regiões centrais, as mais desamparadas.

Este dia está chegando — chegará, é certo.

O Projeto não resolve em definitivo e de imediato problema do abastecimento da Capital.

Representa uma motivação, um incentivo.

Deve ser aprovado, com a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Aurélio Vianna, Relator. — Victorino Freire. — Walfrido Gurgel. — Eurico Rezende. — Pessoa de Queiroz. — Antônio Jucá.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Aurélio Vianna, Relator. — Victorino Freire. — Walfrido Gurgel. — Eurico Rezende. — Pessoa de Queiroz. — Reserra Neto. — Antônio Jucá.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Aurélio Vianna, Relator. — Victorino Freire. — Walfrido Gurgel. — Eurico Rezende. — Pessoa de Queiroz. — Reserra Neto. — Antônio Jucá.

E' o nosso parecer.

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 7 de 1965 (nº 2.072-B-64, na Casa de origem), que dá a denominação de Rodovia Vital Brasil à BR-32.

Relator: Sr. José Leite.

O Projeto de Lei da Câmara número 7, de 1965, ora submetido a exame desta Comissão, resulta da proposição do nobre Deputado Geraldo Freire, que dá a denominação de Rodovia Vital Brasil à BR-32 no trecho compreendido entre o Município de Campanha, em Minas Gerais, e Encenheiro Passos, no Estado do Rio de Janeiro, trecho este que liga as rodovias Fernão Dias e Presidente Dutra.

Ocorre em abril o primeiro centenário do nascimento do ilustre cientista Vital Brasil, filho da cidade de Campanha.

O Projeto visa a prestar uma homenagem modesta a quem tanto fez pelo Brasil e que é merecedor do reconhecimento da posteridade.

Esta homenagem virá aliás, ao centro do destino do povo de Campanha, da ver o nome de tão ilustre contemporâneo ligado a um dos maiores melhoramentos com que o poder público procurou servir à região.

Nasas condições, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opina favoravelmente ao Projeto em apreço.

Sala das Comissões, 24 de março de 1965. — Lopes da Costa, Presidente. — José Leite, Relator. — Eugênio Barros. — Walfrido Gurgel. — Bezerra Neto. — José Ermírio. — Aurélio Vianna. — Victorino Freire.

E' o nosso parecer.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 8 de 1965, na Câmara nº 1.108-C de 1963, que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo nos municípios.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O presente projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Milton Dutra, visa a disciplinar o pagamento das quotas de impostos de renda e de consumo aos municípios, por fôrça do disposto na Constituição Federal.

Determina o projeto que as quotas devidas sejam pagas integralmente, e de uma só vez, no terceiro e quarto trimestre, respectivamente, de cada ano, pelo Exator Federal local, ou pela Delegacia Fiscal do Estado, quando não houver repartição arrecadadora na localidade. No entanto, o pagamento das quotas poderá ser feito em parcelas mensais, desde que haja solicitação expressa para tal, por parte da Prefeitura.

O § 2º do art. 1º estabelece que incide em crime de responsabilidade o Exator Federal ou o Delegado Fiscal que não proceder ao recolhimento das somas devidas, com a correspondente comunicação ao Prefeito, dentro dos prazos fixados.

Da mesma forma incide em crime de responsabilidade o Prefeito que não

enviar à Delegacia Fiscal encarregada do pagamento das quotas previstas no art. 15 da Constituição, dentro do prazo de vencimento de cada ano, a comunicação de que fez, perante a Câmara de Vereadores, a prestação de contas das contas recebidas no exercício anterior.

Manda, ainda, o projeto que o Ministério da Fazenda, aprovamente e logo após o encerramento do exercício financeiro, baixe instruções no sentido de assegurar o cumprimento das medidas ora propostas, determinando de forma especial a retenção suficiente da receita arrecadada, para o pagamento das quotas dentro dos prazos estabelecidos.

O autor do projeto justifica-o, apontando os inconvenientes, decorrentes da falta de regulamentação da matéria, que colocam as Prefeituras em face a problemas originários da segurança dos recebimentos a que fazem jus. Objetiva o projeto fazer chegar os recursos em causa aos Municípios, sem intermediários e rigorosamente dentro dos prazos. Diz, ainda, o ilustre autor do projeto, que as medidas propostas "se inspiram em provécto de experiência posta em prática no Estado do Rio Grande do Sul".

Do ponto de vista, que a esta Comissão cabe examinar, o Projeto preenche a finalidade a que se destina, sendo, portanto, favorável o nosso parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Pessoa de Queiroz. — Eugênio Barros. — Walfrido Gurgel. — Bezerra Neto. — José Ermírio. — Aurélio Vianna. — Victorino Freire.

E' o nosso parecer.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 9 de 1965, na Câmara nº 976-B de 1963, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 4.098 de 18 de julho de 1932 (cláusulas dispositivas da Lei nº 2.320, de 10 de julho de 1934), que dispõe sobre a taxa a que ficarão sujeitas as cidades que exploram postos sobre rotas de ônibus.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1965, de 18 de julho de 1962, objetivando permitir que as entidades promotoras de competições de trote, com exploração de apostas, possam substituir suas reuniões dos sábados e domingos por uma reunião semanal.

II — A proposição foi amplamente justificada, tendo seu autor feito considerações sobre a importância do aprimoramento da raça de cavalos trotadores e ressaltado os serviços relevantes que ditos equinos poderiam prestar nos nossos campos de criação de puro sangue, bem como que esta atividade poderia no futuro constituir-se em excelente fonte de divisas.

III — Sa Comissão de Justiça da Câmara, o relator, Deputado Pedro Marinho, opina favoravelmente ao projeto, realçando, porém, que a disposição, nela consubstanciada já estaria contida na Lei nº 4.098, pois a mesma faz referência a "competições hípicas" tanto diz respeito a corridas de cavalo como a competições de trote.

Dito pronunciamento foi acompanhado pelas Comissões de Finanças e de Economia, daquela Casa do Congresso.

A Comissão, no âmbito de sua competência específica, manifesta-se pela aprovação do projeto em tela, ponderando que o mesmo não implica onus para o Brasil, nem altera as taxas instituídas pelo diploma que se pretende modificar.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Pres-

idente. — Eurico Rezende, Relator. — Bezerra Neto. — José Ermírio. — Eugênio Barros. — Walfrido Gurgel. — Aurião Viana. — Pessoa de Queiroz. — Antônio Jucá.

### Pareceres

nº 185 e 187, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 116, de 1963, que estabelece os trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no que couber, os direitos e vantagens das Leis números 2.3, de 8 de junho de 1928 e 1.756, de 8 de dezembro de 1952.

Relator: Sr. Victorino Freire.

Pela terceira vez, em menos de três meses, é esta Comissão chamada a se pronunciar sobre o presente projeto da lei do Senado, de iniciativa do ilustre Senador Celso Branco, e que manda aplicar os direitos e vantagens, concedidos ao pessoal da Marinha Mercante Nacional, aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, que hajam prestado serviços ao Governo Federal ou às concessionárias dos citados portos, durante a última conflagração mundial.

O pedido de reexame da matéria resultou da aprovação do Requerimento do nobre Senador Adílberto Neiva, tendo em vista os debates que o Projeto suscitou, em plenário, quanto à sua discussão.

Para o solutionamento definitivo da questão, foram solicitados novos esclarecimentos ao Ministério da Viação e Obras Públicas, uma vez que a informação já prestada, favorável à proposição, e em que se buscaram os pareceres igualmente favoráveis das Comissões de Justiça e de Legislação Social, não impressionou a Comissão de Finanças, que, rejeitando o parecer do ilustre Senador Bezerra Neto, entendeu ser a matéria conflitante com o Ato Institucional e encerrar medida de exceção.

Estas raras do parecer da Comissão de Finanças foram julgadas por vários Senadores, como exorbitantes de sua competência regimental, já que assentam em fundamentos estritamente jurídicos.

Chega-nos, agora, pelo Aviso número B-161, de 3 de julho de 1964, do Ministério da Viação e Obras Públicas, novo pronunciamento, emitido através do então Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, diametralmente oposto ao parecer anterior entendendo que não se afigura justo estender os benefícios constantes das referidas Leis aos portuários mesmo aqueles que trabalham em portos que foram declarados zonas de guerra, pois que os mesmos a que elas estavam sujeitos eram exatamente os mesmos que corriam os demais habitantes da Cidade".

Como os motivos invocados não habilitam a emitir parecer conclusivo sobre o Projeto, e sem qualquer intuito de protelar, injustificadamente, a matéria, entendemos que ela deve ser, novamente, entregue ao reexame do órgão competente do Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de que forneça a esta Comissão as razões de ordem financeira, que porventura desaconselhem a aprovação do projeto.

Estes esclarecimentos são-nos absolutamente indispensáveis como conteúdo regimental, para nos permitir votar o projeto.

E o que sucedemos antes de poder emitir definitivo sobre o projeto.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Eurico Rezende. — Wilson Gonçalves. — Meireles Pimentel. — Lobão da Silveira. — Bezerra Neto. — Eugênio Barros. — José Ermírio. — Daniel Krieger.

Nº 187, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 116, de 1963.

Relator: Sr. Victorino Freire.

Sobre o presente projeto, que estende aos trabalhadores nos portos de Imbituba e Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no quê couber, os direitos e vantagens das Leis ns. 288, de 8 de junho de 1948 e 1.736, de 8 de dezembro de 1952, a Comissão de Finanças já teve oportunidade de emitir três pareceres, dois dos quais discordantes.

No último parecer, proferido em atendimento a pedido de reexame da matéria, tendo em vista os debates travados em plenário, esta Comissão em face da insuficiência dos esclarecimentos prestados pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, concluiu propôr novo pedido de informação acerca da conveniência ou oportunidade do projeto, do ponto-de-vista, estrito de sua competência regimental.

A propósito, três expedientes já foram encaminhados ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o primeiro deles com data de 25 de agosto de 1964.

A falta, até hoje, de qualquer elemento elucidativo por parte do órgão competente daquela Ministério, incluindo o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, esta Comissão julga-se ainda inabilitada a opinar, convenientemente, sobre a matéria, uma vez que as razões aduzidas por aquêle Departamento, em lacônico pronunciamento, contrário ao projeto, não lhe permitem assim proceder à luz dos preceitos do Regimento Interno do Senado.

Em face do exposto, e atendendo à inexistência de qualquer motivos de natureza puramente financeira que contra-indique a adoção do projeto, esta Comissão é de parecer que o mesmo deve ter seu curso normal, até porque de conformidade com o parecer da doura Comissão de Constituição e Justiça, não importa ele em aumento direto de despesas não conflitando, em consequência, com as normas do Ato Institucional em vigor.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Eurico Rezende. — Pessoa de Queiroz. — Antônio Jucá. — Victorino Freire. — Bezerra Neto. — Eugênio Barros. — Walfrido Gurgel. — Aurélio Vianna.

### Parecer nº 188, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 4.858-A, de 5 de novembro de 1964, do Senhor Superintendente da SUDENE, encaminhando contas bancárias desta Superintendência com a discriminação dos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O Superintendente da SUDENE, em cumprimento ao parágrafo 1º, art. 3º, da Lei n.º 3.995, de 14 de dezembro de 1961 (que aprovou o Plano Diretor da SUDENE), encaminhou a esta Casa o extrato das contas bancárias de quella Superintendência, com a discriminação dos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço.

O documentário ora examinado está submetido ao título maior de "Balancete Geral, exercício de 1963" e integra as seguintes partes:

#### I — Demonstrativo da execução da despesa

11 (onze) Demonstrativos da Execução da Despesa.

Demonstrativo da Despesa Realizada (Despesas Melo e Despesa Fim).

#### II — Demonstrativo da Execução da Receita

Demonstração da Receita Recebida do Tesouro Nacional e avisos bancários. Demonstração da Receita de Restos a Arrecadar.

#### III — Balanços

Balanço Financeiro.  
Balanço Econômico.  
Balanço Patrimonial.  
Balanço Comparado.

Deve a Comissão de Finanças, em nosso entender, tomar conhecimento do documentário em apreço, em obediência ao citado art. 3º, par. 1º da Lei n.º 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Eurico Rezende. — Pessoa de Queiroz. — Bezerra Neto. — Antônio Jucá. — Eugênio Barros. — Walfrido Gurgel. — Aurélio Vianna.

### Pareceres nºs 189 e 190, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 119, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro, a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, e a firma Steco, para construção de um muro de proteção no rio Mearim, na cidade de Vitoria, Estado do Maranhão.

Relator: Sr. Josephat Marinho.

Remeteu o Tribunal de Contas ao Presidente da Câmara dos Deputados, o processo em que denegou registro ao termo de ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Steco — Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda., para construção de um muro de proteção da margem do rio Mearim, na cidade de Vitoria, no Estado do Maranhão.

Assim decidiu o Tribunal porque:

"a) embora empenhada a parcela de Cr\$ 500.000,00 para 1958, os serviços sómente seriam iniciados em 1959";

b) o edital de concorrência, que faz parte integrante do termo de ajuste, prevê reajustamento de preços, sem apoio em lei.

Recusada reconsideração pleiteada, por intempestiva, foi mantido o ato.

A Câmara dos Deputados o confirmou, inclusive porque apurado que os serviços não foram iniciados, não ocorrendo, pois, prejuízo conforme verificou o Relator na Comissão de Fiscalização e Orçamento.

O projeto de decreto legislativo, adotado na outra Casa do Congresso, merece, assim, aprovação do Senado.

Sala das Comissões em 17 de fevereiro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Josephat Marinho, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Ruy Carneiro. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende.

#### N.º 190, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 119, de 1964.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, oriundo da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, teve sua origem no Ofício n.º 2.436, de 28 de agosto de 1959, através do qual o Tribunal de Contas da União comunicou à Câmara a sua decisão de negar registro a ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Steco —

Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. — para a construção de um muro de proteção da margem do rio Mearim, na cidade de Vitoria, no Estado do Maranhão, isso devido à existência de irregularidades no respectivo processamento.

No expediente citado informa o Tribunal que, na análise dos elementos que instruíram o processo, verifica-se que:

a) embora empenhada a parcela de Cr\$ 500.000,00 para o ano de 1958 (parágrafo único da cláusula 11º), os serviços sómente seriam iniciados em 1959;

b) o edital de concorrência que faz parte integrante do termo de ajuste, prevê reajustamento de preços sem apoio em lei.

O Ministério da Viação, tomando conhecimento da decisão do Tribunal de Contas, recorreu desse ato não obtendo, porém, modificação no julgamento do Tribunal que manteve a negativa de registro.

Sendos como são absolutamente procedentes as razões dessa Corte, a Comissão de Finanças e de Párecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões em 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — Eurico Rezende. — Bezerra Neto. — Antonio Jucá. — Eugênio Barros. — Walfrido Gurgel. — Victorino Freire. — Aurélio Vianna.

### Pareceres nºs 191 e 192, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, de 1964 (número 75-A-61 — na Câmara) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Viação Federal Leste Brasileiro e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Tribunal de Contas da União negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a International Business Machines (I.B.M.) World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Assim decidiu o Tribunal porque:

"a) embora empenhada a parcela de Cr\$ 500.000,00 para 1958, os serviços sómente seriam iniciados em 1959";

b) o edital de concorrência, que faz parte integrante do termo de ajuste, prevê reajustamento de preços, sem apoio em lei.

Recusada reconsideração pleiteada, por intempestiva, foi mantido o ato.

A Câmara dos Deputados manteve o ato do Tribunal, através de novo julgamento baixou o processo em diligência a fim de que, "mediante termo aditivo, fosse excluída a cláusula que dispunha sobre a prorrogação automática do contrato."

Não cumprida a diligência, o Tribunal renovou a denegação do registro, sem que tenha havido interposição de recurso.

A Câmara dos Deputados manteve o ato do Tribunal, elaborou e aprovou o projeto de decreto legislativo, ora submetido ao Senado.

Pelas circunstâncias expostas, merece aprovação o projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 17 de fevereiro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Josephat Marinho, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Ruy Carneiro. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende. — Ruy Carneiro.

#### N.º 192, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, de 1964.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Egrégio Tribunal de Contas, em sessão realizada a 7 de outubro de 1955, recusou registro ao contrato ce-

lebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileira e a firma IBM World Trade Corporation, relativo à locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Motivou a decisão a circunstância de não ter o Edital de concorrência fixado o prazo de duração do contrato.

A Viação Férrea Federal, no prazo estabelecido em lei, interpôs o pedido de reconsideração. Mas, o Tribunal manteve a decisão denegatória, em sessão de 16 de dezembro do mesmo ano.

Agiu bem o Tribunal de Contas.

O Edital foi incompleto em termo substancial. Isso posto, a Comissão de Finanças, acompanhando a posição da Câmara dos Deputados e o parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, opina também pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 120, de 1964.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Eurico Rezende. — Antonio Jucá. — Eugênio Barros. — Walfrido Gurgel. — Victorino Freire. — Aurélio Vianna.

### Pareceres

#### nºs 193 e 194, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 121 de 1964, que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória do registro do termo de contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Tribunal de Contas da União negou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a International Business Machines (I.B.M.) World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade, na sessão de 26 de agosto de 1955, com reiteração denegatória nas sessões de 16 de dezembro do mesmo ano e de 16 de janeiro de 1956 (of. n.º 816-F-56, de 6 de março de 1956).

Fundamentou a decisão denegatória o argumento de que "a vigência do contrato já se achava exaurida, face à cláusula oitava", quando se pleiteou o seu registro.

O Ministério interessado não se valeu da outorga do art. 57 da lei nº 830, de 1949, deixando de manifestar segundo pedido de reconsideração.

O Tribunal enviou o processo ao Congresso Nacional, para os efeitos do parágrafo 1º do art. 77 da Constituição Federal, merecendo aprovação pela Câmara dos Deputados projeto de decreto legislativo elaborado pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, sob o nº 106, de 5 de dezembro de 1961 (sessão de 5 de novembro de 1964), mantendo a decisão denegatória.

O decreto legislativo nº 121 merece reparo na sua redação, no que concerne à razão social da empresa, eis que, inscrevendo no seu texto "International Business Machines World Trade Corporation", não se atreve ao Estatuto da empresa, à documentação existente ao processo e ao decreto nº 28.301, de 30 de outubro de 1950 (autorização de funcionamento no país) que se referem expressamente a "IBM World Trade Corporation".

Assim o decreto legislativo nº 121, de 1964, deve ser aprovado com a seguinte

## EMENDA N.º CCJ

Ao art. 1.º:

Onde se lê "International Business Machines World Trade Corporation", retifique-se para IBM World Trade Corporation", com o seguinte acréscimo *in fine* de 28 de julho de 1955".

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Wilson Gonçalves. — Aloysio da Cunha. — Ruy Carneiro. — Edmundo Levi. — Jefferson de Aguiar.

## Pareceres

nºs 195 e 196, de 1965

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 1964.*

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

O Tribunal de Contas negou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a IBM World Trade Corporation, para locações de máquinas elétricas de contabilidade, sob o fundamento de que "a vigência do contrato já se achava exaurida, face à cláusula citava."

O Ministério interessado não se valeu da faculdade prevista no Art. 57 da Lei nº 830, de 1949, deixando de correr o prazo estabelecido para interposição do segundo pedido de reconsideração, uma vez que o primeiro de 30 de dezembro de 1955, não mereceu acolhida do colendo Tribunal. Em face disso, o Tribunal de Contas encaminhou o processo ao Congresso Nacional, para seu pronunciamento, nos termos do Art. 77, da Constituição Federal.

A Câmara dos Deputados aprovou o projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, sob o número 106-61, que manteve a decisão denegatória, aos 5 de novembro de 1964.

*A Comissão de Constituição e Justiça, do Senado, é emitiu parecer favorável à aprovação do projeto de Decreto Legislativo, com a emenda da CCJ-nº 1, que corrige a sua redação no que concerne à razão social da empresa, de acordo com a documentação existente no processo.*

*Esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao projeto e, também, à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.*

Sala das Comissões, 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Eurico Rezende. — Antônio Jucá. — Pessoa de Queiroz. — Bezerra Neto. — Victorino Freire. — Aurélio Viana.

N.º 195, DE 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1964 (nº 134-A-62 na Câmara), que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo de contrato celebrado entre a Departamento dos Correios e Telegrafos e o Sr. Raimundo Ribeiro Melo, Prefeito Municipal de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio destinado à agência postal telegráfica daquela cidade.*

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Departamento dos Correios e Telegrafos, por intermédio da sua Diretoria Regional no Estado de Mato Grosso, contratou, em 3 de dezembro de 1953, com o Sr. Raimundo Ribeiro Melo, Prefeito Municipal de Barra do Garças, a construção de um prédio para a agência postal telegráfica dessa cidade, pelo preço de Cr\$ 455.000, na conformidade das cláusulas e condições do longo término de contrato junto, por cópia ao processo.

Além de duas cópias do ajuste, constam do processo a coleta de preços, o empenho do adiantamento feito, as plantas de obra, a fóbia do Diário Oficial do Estado onde o contrato foi publicado e a declaração de que este mereceu aprovação por parte do então Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme ofício por este dirigido ao egrégio Tribunal de Contas da União.

Este órgão, por decisão tomada em sua sessão do dia 30 de dezembro do mesmo ano, resolveu recusar registro ao contrato, porque não foi precedido de concorrência pública. Decorrido o prazo de recurso, a matéria foi enviada ao Congresso Nacional para o fim previsto no § 1º do art. 77 da Constituição Federal.

A Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados salientou que a parte contratante reuniu todas as exigências legais, tendo havido, ao invés de concorrência pública, coleta de preços para a execução da obra e que, face às dificuldades reinantes no interior do país, ainda é o meio mais certo para resguardar o interesse do erário. Essa particularidade foi, altas, comunicada pelo então Diretor Geral do Departamento de Correios e Telégrafos ao Ministro da Viação, sendo em consequência disso, autorizada a lavratura do contrato, que obedeceu a todas as prescrições legais e especificações técnicas.

Concluiu a aludida Comissão pelo oferecimento do Projeto ora submetido à apreciação do Senado Federal.

Percebe-nos, salvo melhor juizo, que a coleta de preços, atentas as condições especiais do caso em apreço, atingiu a finalidade da concorrência pública e constituiu uma solução mais conveniente para o interesse da administração do Departamento dos Correios e Telégrafos. Com efeito, consta do processo que a proposta do contratante vencedor foi a que ofereceu menor preço para a realização do serviço, comprometendo-se a executá-lo no prazo de 360 dias. Além disto, em ofício nº 17.513, de 16 de dezembro de 1953, o Diretor-Geral do D.C.T. faz ao Sr. Ministro da Viação a seguinte declaração: "Esclareço a V. Exa. que a despesa foi procedida de coleta de preços por ter sido cancelada a concorrência pública inicialmente realizada, em virtude de exceder os preços apresentados o orçamento previsto.

Agora essa circunstância, de capital importância no caso, pois a coleta de preços permitiu a contratação da obra por valor inferior ao que seria alcançado pela concorrência pública, é de justiça salientar que milita em favor do contratante construtor indiscutível boa-fé, diante das inúmeras exigências inseridas no contrato e da expressa interferência do Diretor Regional do D.C.T., do Diretor-Geral e do próprio Ministro da Pasta competente.

Por esses motivos, manifestamo-nos pela aprovação do projeto em causa, oriundo da outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, 10 de março de 1965. — Heribaldo Vieira, Presidente eventual. — Wilson Gonçalves, Relator. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Josaphat Marinho. — Menezes Pimentel. — Jefferson de Aguiar.

N.º 196, DE 1965

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1964.*

Relator: Sr. Eurico Rezende.

O Projeto de Decreto Legislativo ora examinado autoriza o Tribunal de Contas da União a mandar proceder ao registro do Término de Contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o cidadão

Raimundo Ribeiro Melo, Prefeito Municipal de Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio destinado à agência postal telegráfica daquela cidade.

Em sessão realizada a 30 de dezembro de 1953, o Tribunal de Contas recusou registro ao contrato, porque "não foi precedido de concorrência pública."

Transcorrido o prazo legal para a interposição de recurso, sem que isso ocorresse, foi o processo encaminhado ao Congresso Nacional, nos termos do parágrafo 1º do art. 77, da Constituição Federal.

Na Câmara dos Deputados foi a matéria examinada pela Comissão de Fiscalização Financeira. Esse Órgão Técnico observou que a parte contratante cumpriu todas as exigências legais, tendo havido, ao invés de concorrência pública, coleta de preços para a execução da obra, o que, em face das dificuldades reinantes no interior do país, ainda é o meio mais certo para resguardar o interesse do erário. Essa particularidade foi, altas, comunicada pelo então Diretor Geral do Departamento de Correios e Telégrafos ao Ministro da Viação, sendo em consequência disso, autorizada a lavratura do contrato, que obedeceu a todas as prescrições legais e especificações técnicas.

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, após o exame a que procedeu de todos os fatos relacionados com o processo, pronunciou-se a favor do registro do contrato, mesmo sendo o Plenário da Câmara, ao aprovar, em novembro de 1964, o Projeto de Decreto Legislativo em apreciação.

Nesta Casa, a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça opinou, em 10 de março corrente, favoravelmente à propositura.

Chegando assim à parte conclusiva do presente parecer, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Pessoa de Queiroz. — Bezerra Neto. — José Ermírio. — Eugênio Barros. — Victorino Freire. — Walfredo Gurgel. — Aurélio Viana.

Pareceres  
nºs 197 e 198, de 1965

N.º 197, DE 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1964 (nº 71-A-62, na Câmara), que mantém ato do Tribunal de Contas denegatório ao termo de escritura de compra e venda de um imóvel que outorga a União Federal a Feliciano Miguel Abdala.*

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

O Tribunal de Contas negou registro à escritura de compra e venda de imóvel entre Feliciano Miguel Abdala e a União Federal.

Recusou registro ao contrato porque:

a) tratando-se de bem da União não foi publicado edital da concorrência;

b) não foram observadas as prescrições quanto aos símbolos e números do Regulamento aprovado pelo decreto nº 4.257, de 1939;

c) faltaram documentos: a 2.ª via da escritura, prova de quitação com imposto de renda.

Transmitida a decisão ao Serviço do Patrimônio da União, não houve interposição de recurso.

2. A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, invocando essa motivação, opinou pela manutenção do ato e ofereceu o respectivo projeto de decreto legislativo.

O plenário o aprovou.

3. O projeto de decreto legislativo merece ser confirmado. O contrato foi irregularmente lavrado e faltaram documentos necessários.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Wilson Gonçalves. — Aloysio de Carvalho. — Edmundo Levi. — Ruy Carneiro. — Jefferson de Aguiar.

N.º 198, DE 1965

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1964.*

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

O Projeto de Decreto Legislativo, ora em exame nesta Comissão, mantém ato do Tribunal de Contas denegatório ao término de escritura de compra e venda de um imóvel que outorga a União Federal a Feliciano Miguel Abdala.

Data o feito do ano de 1954.

O Tribunal de Contas recusou registro ao contrato porque:

a) tratando-se de bem da União, não foi publicado o edital de concorrência, conforme prescreve o art. 738, § 1º, letra C e art. 745 do RGCP;

b) não foram observadas as prescrições quanto aos símbolos e números do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.257, de 16 de junho de 1939;

c) faltaram os seguintes documentos:

1 — a 2.ª via da escritura;

2 — prova de quitação com o serviço militar;

3 — prova de quitação com o imposto de renda.

Da decisão do Tribunal de Contas, deixou de recorrer o serviço de Patrimônio da União no prazo estabelecido por lei.

Agiu bem o Tribunal de Contas, ao negar o registro solicitado.

Esta Comissão dá seu parecer favorável ao presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Eurico Rezende. — Pessoa de Queiroz. — Bezerra Neto. — Antônio Jucá. — Victorino Freire. — Aurélio Viana.

Pareceres

nºs 199 e 200, de 1965

N.º 199, DE 1965

*Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1964, que mantém ato do Tribunal de Contas denegatório ao termo de escritura de compra e venda de um imóvel que outorga a União Federal a Feliciano Miguel Abdala.*

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

1. O Tribunal de Contas, em 1955, negou registro a contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Tocantins e a Companhia Brasileira de Material Ferroviário.

2. Assim decidiu porque:

a) a despesa correria à conta da verba do Plano Salte, ano de 1953, e assim só poderia estar escriturada como restos a pagar, enquanto a cláusula 9.º é omissa a respeito;

b) o contrato, contrariamente à legislação vigente, não foi elaborado pelo Administrador do Plano;

c) inexiste prova de que os outorgantes da procuração para representação da Companhia vendedora eram seus Diretores, na época;

d) quando a Direção da Estrada pudesse celebrar o contrato, faltou a

assistência do Presidente da Fundação Brasil Central, a cuja administração está subordinada.

Não houve interposição de recurso apesar do conhecimento dado à participação interessada.

3. Presente o processo a Câmara dos Deputados, a Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas observou que algumas falhas apontadas pelo Tribunal poderiam ter sido sanadas, mas não o foram em tempo hábil, como não foi manifestado recurso. E concluiu pela manutenção do ato denegatório, apresentando o respectivo projeto de decreto legislativo, que a Câmara aprovou.

4. O projeto de decreto legislativo não é aprovado. As considerações existentes revelam sua procedência.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Wilson Gonçalves. — Aloysio de Carvalho. — Edmundo Lins. — Ruy Carneiro. — Jefferson de Aguiar.

### Nº 200, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1964.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O Tribunal de Contas da União, em 28 de outubro de 1954, apresentando o contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Tocantins e a Companhia Brasileira de Material Ferroviário, concluiu por negar-lhe registro, nos termos do voto proferido pelo Sr. Ministro Relator, sob o fundamento de que:

"... A despesa corre à conta da Verba do Plano Salte, ano de 1953, segundo pesquisa feita; assim, só pode estar escriturada como "Restos a pagar". A cláusula nº 9º é omissa a respeito.

Pela legislação vigente, o contrato em apreço não foi elaborado pelo Administrador do Plano — Decretos ns. 28.255, de 12-6-50; 31.179, de 24-7-52.

Além disto, inexiste prova no processo de que os outorgantes da procuração de fls. 6 sejam os atuais Diretores da Companhia vendedora.

Acresce, finalmente, que, quando a Direção da Estrada pudesse celebrar o contrato, faltou a assistência da Presidência da Fundação Brasil Central, sob cuja administração está a referida Estrada — Decreto-lei nº 7.173, de 19-12-44. Em 26.10.44.

Da decisão prolatada foi dado conhecimento à repartição interessada que, no entanto, deixou transcorrer o prazo do art. 57, da Lei nº 830, de 1949, sem qualquer pedido de reconsideração.

Enviado o processo ao Congresso Nacional, para os fins do § 1º, do artigo 77, da Constituição Federal, a Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados, elaborou o competente Projeto de Decreto Legislativo que foi, final, aprovado naquela Casa na sessão de 21-10-64.

Sobre a sua juridicidade, e constitucionalidade já se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, aprovando parecer do nobre senador Josaphat Marinho.

Válidas que são as razões invocadas pelo Tribunal de Contas ao proferir o seu decisório e nada havendo, no âmbito de nossas atribuições, que possa obstaculizar sua tramitação, opinamos pela aprovação do presente Projeto.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Pessoas de Queiroz,

Relator. — Eurico Rezende. — Euénio Barros. — Walfrido Giugel. — Bezerra Neto. — José Ermírio. — Aurélio Viana. — Victorino Freire.

### Pareceres

#### nºs 201 e 202, de 1965

Nº 201, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 1964 (nº 66-A-61, na Casa de origem) que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre Felisberto Olímpio Carneiro e a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 1964 (nº 66-A-61, na Casa de origem) que mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre Felisberto Olímpio Carneiro e a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Tribunal de Contas da União, tendo presentes, encaminhadas pelo ofício nº 1.330, de 14 de março de 1951, da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde do dia 23 de fevereiro do mesmo ano, cópias de contrato celebrado com Felisberto Olímpio Carneiro, para desempenhar a função de técnico especializado em exoesquerista, revisão e coordenação de textos — resolveu, em sessão de 8 de maio de 1951, recusar registro ao contrato, por não haver sido atendida a diligência ordenada em Sessão de 27 de março do referido ano, no sentido de que fosse feita prova de quitação com o imposto de renda, na forma dos arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 1947.

II. A referida Divisão, pelo ofício nº 3.053, de 7 de junho de 1951, solicitou reconsideração da decisão denegatória, tendo o Tribunal, em sessão de 15 de junho do mesmo ano, resolvido reconsiderá-la, para o fim de converter o julgamento em diligência, no sentido de que fosse feita prova de quitação com o imposto de renda, na forma dos arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 1947.

Não tendo sido cumprida a diligência ordenada, por sinal reiterada pelos ofícios ns. 3.717, 4.518 e 5.954, de 28 de junho, de 31 de agosto e 30 de outubro de 1951, da Secretaria do Tribunal, foi recusado registro ao contrato em causa, em sessão de 12 de dezembro do mesmo ano.

III. Em face, porém, do ofício número 7.452, de 21 de dezembro do mencionado ano, da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, prestando informações sobre as provisões tomadas para o atendimento da diligência ordenada, foi o processo submetido a novo julgamento, tendo o Tribunal, em sessão de 26 do mesmo mês, resolvido não tomar conhecimento do expediente, confirmado, assim, a decisão denegatória do registro ao contrato.

IV. Decorrido o prazo legal, sem que houvesse novo pedido de reconsideração, foi a matéria encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal.

V. A Câmara dos Deputados, depois de examinar o assunto, houve por bem homologar o ato do Tribunal de Contas, nos termos do projeto elaborado pela Comissão do Orçamento e Fiscalização Financeira.

VI. As razões em que se fundou o Tribunal de Contas, para negar registro ao contrato em tela, são procedentes, devendo o seu ato, por conseguinte, ser referendado.

Isso posto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Ruy Carneiro. — Edmundo Lins. — Aloysio de Carvalho. — Josaphat Marinho.

Nº 202, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1964.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O Projeto de Decreto Legislativo ora examinado mantém a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre Felisberto Olímpio Carneiro e a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

O Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 8 de maio de 1951, recusar registro ao contrato, "por não haver sido atendida a diligência ordenada em Sessão de 27 de março do referido ano, no sentido de que fosse feita prova de quitação com o imposto de renda, na forma dos arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 1947".

Tendo havido pedido de reconsideração daquela decisão denegatória de registro, o Tribunal, em 15 de junho de 1951, resolveu reconsiderá-la, para o fim de converter o julgamento em diligência; no sentido de que fosse feita prova de quitação com o imposto de renda, na forma dos artigos 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 1947.

A diligência ordenada, todavia, não

foi cumprida e o Tribunal, em 12 de dezembro de 1951, recusou, pela se-

gunda vez, registro ao contrato em

causa.

Submetido o processo a novo julgamento, resolveu o Tribunal, em 28 de dezembro de 1951, "deixar de tomar conhecimento desse expediente, a fim de manter a decisão denegatória de registro ao contrato".

Esgotado o prazo para apresentação de recurso, sem que tenha havido pedido de reconsideração, foi o contrato submetido ao pronunciamento do Congresso Nacional, nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal. O respectivo Projeto de Resolução iniciou sua tramitação na Câmara em 14.11.61, sendo aprovado em novembro de 1964.

Nesta Casa, a dourada Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se sobre a matéria, reconhecendo serem procedentes as razões em que se fundou o Tribunal de Contas, para negar registro ao contrato.

Em face do exposto, concluimos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo mantenedor da decisão do Tribunal de Contas.

### E o PARECER

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Eurico Rezende. — Bezerra Neto. — Pessoa de Queiroz. — Eugênio Barros. — Antônio Jucá.

### Pareceres

#### nºs 203 e 204, de 1965

NS. 203 e 204, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 1964 (nº 66-A-63, na Câmara, que autoriza o Tribunal de Contas da União a realizar o contrato entre a firma "Irmãos Barreto" e a Faculdade de Direito de Alagoas, M. E. C., para obras de ampliação e reforma do prédio da Faculdade.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Egrégio Tribunal de Contas, em sessão de 19 de agosto de 1956, resolveu negar registro ao termo de contrato celebrado pela Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura com a firma Irmãos Barreto, para obras de ampliação e reforma do prédio da Faculdade de Direito de Alagoas, em Maceió, referentes a diversos serviços e empreendi-

mentos, na importância de Cr\$ ... 498.350,00.

Motivou o ato denegatório a inobservância do prazo referido no edital de concorrência, tendo em vista a retificação feita posteriormente.

Em face do pedido de reconsideração da mesma Divisão do M. E. C., o processo foi submetido a novo julgamento, não tendo aquela Corte de Contas tomado conhecimento do recurso, visto que o recurso, "não foi formulado pela autoridade que aprovou o contrato".

Novo recurso foi, ainda, apresentado pela mesma Divisão daquela Secretaria de Estado, tendo ainda uma vez o Tribunal deixado de conhecer esse expediente, "por ter sido interposto fora do prazo legal".

Um último pedido de reconsideração foi encaminhado pela mencionada Divisão, resolvendo o Tribunal de Contas manter a decisão anterior, "já então por se encontrar exaurido o prazo de vigência do contrato".

Apreciando a matéria, a dourada Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados apresentou, nos termos do parecer do seu Relator, o presente projeto, autorizando o Tribunal de Contas a proceder ao registro do contrato acima referido, sob fundamento de que o pagamento desse ajuste, em face do exame feito no processo, encontra amparo nos princípios da justiça e direito, de vez que, consoante comprovação apresentada pelos dirigentes da Faculdade de Direito de Alagoas, a firma "Irmãos Barreto" realizou as obras constantes do contrato, tendo sido satisfeitas, na essência, as exigências contratuais referentes à validade do contrato.

De fato, a firma empreiteira executou as obras programadas, tendo sido todas elas fiscalizadas, de acordo com a cláusula terceira do contrato, havendo antes depositado no Tesouro Nacional, a título de caução, a importância estipulada nele contrato.

Preliminarmente, o órgão de instrução do Tribunal opinou pela recusa do registro a ocorrência "por inobservância de classificação da despesa".

Ora, tal não ocorreu, os serviços e as despesas, conforme constam do processo, estão devidamente especificados.

Alegou, ainda, o órgão da instrução do Tribunal que, no orçamento de 1954, foi incluída dotação destinada a obras de ampliação e reforma do prédio da Faculdade de Direito de Alagoas, não constando, no Tribunal, que tenha sido lavrado o necessário contrato para a realização dessas obras.

Julgamos que as falhas apontadas não afetam a essência do contrato, não se justificando, em consequência, a sua recusa, sobretudo, tendo em vista o motivo que prevaleceu, ou seja, "inobservância do prazo aludido no edital de concorrência".

Isto é tanto mais certo quanto, no recurso interposto, a Divisão de Obras, de maneira satisfatória, justificou a questão do prazo, ao declarar que, a sua fixação, para a realização da concorrência, foi considerada a data da publicação do edital, por quanto, constando, do Aviso, publicado posteriormente, apenas a retificação do local onde seria realizada a referida concorrência, julgou aquela Divisão que isso implicaria na necessidade de adiamento da licitação.

No nosso entender, as razões constantes no recurso interposto quanto à autoridade interponente, satisfazem, de igual modo, não dando margem a dúvidas sobre a competência legal da autoridade que, por delegação judicial, firmou aquele recurso.

Por todas as razões, não vemos porque aquela Colenda Corte, devesse manter suas deliberações anteriores, até a que negou registro ao contrato

"por já estar exaurido sem prazo de vigência".

O contrato se nos afigura juridicamente válido, em face do que esta Comissão opina pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Nelson Gonçalves, Relator. — Aloísio de Carvalho. — Edmundo Levi. — Ruy Carneiro. — Jefferson de Aguiar.

Nº 204, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1964.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O Tribunal de Contas da União resolveu, em sessão de 19 de agosto de 1955, negar registro ao contrato a que se refere o presente Projeto de Decreto Legislativo, "por não haver sido observado o prazo a que aludiu o Edital de Concorrência, tendo em vista a retificação feita posteriormente".

Houve pedido de reconsideração por parte da agência do Poder Público interessada no assunto e o Tribunal, em novo julgamento, realizado a 30 de setembro de 1955, decidiu "não tomar conhecimento do recurso, porque não foi reformulado pela autoridade que aprovou o contrato".

Dois outros recursos foram ainda apresentados ao Tribunal e este, em julgamentos de 4 de novembro e de 16 de dezembro de 1955, manteve a decisão anterior. E a razão justificadora e seu ato, alegada no último julgamento, foi estar "exaurido o prazo de vigência do contrato".

O processo foi, então, remetido ao Congresso Nacional, para seu pronunciamento, nos termos do § 1º do artigo 7º, da Constituição Federal.

Na Câmara, a Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, ao examinar a matéria, opinou pelo deferimento do pedido em favor da firma "Irmãos Barreto". E, no plenário da Casa, foi também consagrada essa orientação com a aprovação, em 17 de novembro de 1964, do Projeto do Decreto Legislativo, nos termos do texto recebido pelo Senado.

Nesta Casa, foi a matéria examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que, em 1º de dezembro de 1964, opinou pela aprovação do projeto. O parecer desse órgão Técnico foi fundamentado em longo e convincente estudo elaborado pelo ilustre Senador Wilson Gonçalves, sem relator.

Chegando, assim, à parte conclusiva do presente parecer, opinamos pela aprovação do projeto, tendo em vista sua aceitação pela Câmara dos Deputados e o ponto de vista sobre ele externado pela Comissão de Justiça desta Casa.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Eugênio Barros. — Eurico Rezende. — Pessoa de Queiroz. — Walfrido Gurgel. — Aurélio Vianna. — Bezerra Neto. — José Ermírio.

Parecer nº 205, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 81-A-63 da Câmara, no Senado 144, de 1964, que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória a registro de contrato entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Cultura de Aracatuba Ltda., da cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, nos termos do ar-

tigo 77, § 1º, da Constituição Federal, enviou ao Congresso Nacional o processo em que negou registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Cultura de Araçatuba Limitada, porque o dispositivo na letra r, da cláusula terceira do mencionado contrato infringe o artigo 44 da Constituição.

Com efeito, o citado dispositivo contratual contraria frontalmente o art. 44 da Constituição.

Assim sendo, somos de parcer favorável ao projeto, que mantém a decisão denegatória do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Wilson Gonçalves. — Aloísio de Carvalho Filho. — Josaphat Marinho. — Jefferson de Aguiar. — Edmundo Levi.

Parecer nº 206, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 81-A-63, na Câmara, que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória a registro de contrato entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O Tribunal de Contas da União, a 18 de dezembro de 1956, recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para instalar uma estação rádio difusora de ondas tropicais na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Não tendo sido interposto recurso, transcorrido o prazo legal, para que o Tribunal reexaminasse o assunto, foi o processo encaminhado ao Congresso Nacional para seu pronunciamento, nos termos do § 1º do art. 77, da Constituição Federal.

O Projeto de Decreto Legislativo que mantém a aludida decisão do Tribunal de Contas iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados em 19 de novembro de 1963, sendo aprovado em novembro de 1964.

Nesta Casa do Congresso, houve pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, em 1º de dezembro de 1964, favorável ao projeto. Nossa parecer é, também, pela aprovação do Projeto que mantém a decisão denegatória do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Pessoa de Queiroz. — Eurico Rezende. — Bezerra Neto. — Antônio Jucá. — Eugênio Barros. — Walfrido Gurgel. — Aurélio Vianna.

Pareceres

nºs 207 e 208, de 1965

Nº 207, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 1964 (nº 86-A-63 — Câmara, que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a contrato, relativo ao término da revigeração da aforamento do terreno de marinha, que a União Federal outorgou à Imobiliária "A Pedra do Lar S. A.").

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. O Tribunal de Contas da União, em sessão de 13 de abril de 1954, recusou registro ao termo de revigera-

ção de aforamento do terreno de marinha lote nº 737, situado à rua Visconde do Rio Branco, nº 769 Niterói outorgado pela União Federal, através do S. P. U., à Imobiliária "A Pedra do Lar S. A.", isto porque não foi atendida a diligência ordenada em 15 de dezembro de 1953 e reiterada a 12 de fevereiro seguinte no sentido de prova de arquivamento da Ata da Assembléa Geral e quitação do serviço militar, pelos signatários. Não houve pedido de reconsideração e a decisão passou em julgado.

2. A Câmara dos Deputados acolheu as razões do Tribunal, e a Comissão de Constituição e Justiça é de parecer pela aprovação do consequente e ora examinado Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Edmundo Levi. — Josaphat Marinho. — Ruy Carneiro. — Aloísio de Carvalho.

Nº 208, DE 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 1965.

Relator: Sr. Aurélio Vianna.

O Egípcio Tribunal de Contas da União recusou registro ao contrato de revigeração de aforamento do terreno de marinha que a União Federal outorgou à Imobiliária "A Pedra do Lar S. A.", porque não foi atendida a diligência ordenada em 15 de dezembro de 1953, reiterada em 12 de fevereiro de 1954, no sentido de que, além de provados o arquivamento da Ata da Assembléa que elegeu a Diretoria da Imobiliária e a quitação com o serviço militar por parte do signatário do termo, fossem ratificadas por dois Diretores a procuração outorgada pelo Presidente Gilberto Jardim Vieira da Cunha, Antenor Rodrigues Silva do Vale e Aulete Albuquerque Silva Vale, ratificando-se, também em forma legal, o termo de revigeração do aforamento em causa".

Não houve interposição de qualquer recurso por parte do interessado. Daí a decisão do Tribunal de Contas, com a qual estamos plenamente de acordo.

Assim, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei submetido à apreciação dessa comissão.

Sala das Comissões em 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Eurico Rezende. — Pessoa de Queiroz. — Eugênio Barros. — Walfrido Gurgel. — Aurélio Vianna. — Victorino Freire. — Bezerra Neto. — Antônio Jucá. — Eurico Rezende. — Pessoa de Queiroz.

Pareceres  
nºs 209 e 210, de 1965

Nº 209, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 1964 (nº 87-A-63 — na Câmara, que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma Raul Hirt Sera).

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Por decisão do Tribunal de Contas da União, em sessão de 30 de dezembro de 1953, foi recusado registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera para construção de um prédio destinado a servir de sede da Agência Postal Telegráfica de Tibagi, no Estado do Paraná, visto não haver sido atendida a diligência ordenada em 15 de dezembro daquele ano em que era solicitada a remessa de várias provas e lavratura

de ratificações. Não houve pedido de reconsideração, e a Câmara dos Deputados acolheu as razões do Tribunal, aprovando decreto legislativo presente, confirmando a decisão denegatória.

A Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente pela aprovada da presente proposição.

Sala das Sessões em 12 de fevereiro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Wilson Gonçalves. — Ruy Carneiro. — Aloísio de Carvalho. — Josaphat Marinho. — Edmundo Levi.

Pareceres

nºs 210 e 211, de 1965

Nº 210, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 149 de 1964.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Ministério da Viação contrata com a firma Raul Hirt Sera a construção de uma Agência Postal Telegráfica em Tibagi, no Estado do Paraná. Esse contrato, submetido à aprovação do Tribunal de Contas, deve seu registro condicionado à apresentação de documentos constantes de diligência por ele determinada.

A Egípcia Corte de Contas deu conhecimento ao Ministério em tela e sua decisão no sentido de que deviam os interessados suprir omissões e corrigir equívocos constantes, processando a fim de que fosse o mesmo aprovado.

Fazendo as comunicações supra referidas sem que houvesse recurso e fossem corrigidas as anomalias apontadas, negou o Tribunal em sessão de 30 de dezembro de 1953, o registro solicitado.

Dita decisão, aprovada pela Câmara, consubstanciou-se no projeto de Decreto Legislativo nº 149 de 1964.

Esta Comissão, reportando-se aos jurídicos fundamentos da colenda decisão e aos ilustrados pareceres proferidos, nada tem a operar do ponto de vista financeiro à proposição em exame.

E o parecer.

Sala das Comissões em 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Eurico Rezende. — Pessoa de Queiroz. — Eugênio Barros. — Walfrido Gurgel. — José Ermírio. — Aurélio Vianna. — Victorino Freire.

Nº 211 de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 1964 (nº 86-A-63 — na Câmara, que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a contrato celebrado entre o D.C.T. e as firmas Alírio Cesar de Oliveira, Carlos Manoel Gobert Damasceno, Teivelino Guapindai e Luiz Alves para constituição de prédios destinados às Agências Postais-Telegráficas de Castanha, Igarapé, Acu, Salinópolis e Amanquer, no Estado do Pará).

Relator: Sr. Aloísio de Carvalho.

Nada há a opor, do ponto de vista constitucional, à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 151 de 1964, que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas ao registro do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera para construção de um prédio destinado a servir de sede da Agência Postal Telegráfica de Tibagi, no Estado do Paraná, visto não haver sido atendida a diligência ordenada em 15 de dezembro daquele ano em que era solicitada a remessa de várias provas e lavratura

pé-Açu, Salinópolis e Alenquer, no Estado do Pará. A razão por que o Tribunal de Contas assim decidiu foi a da omissão total de concorrência pública, do máximo para o término das contas. A deliberação foi tomada em 8 de janeiro de 1954, e considerada regularmente ao Ministério da Fazenda não mereceu destaque impugnação.

textos do Projeto, conforme o au-  
to remetido pela Câmara, faz  
eência a quatro firmas contratadas  
a cinco Municípios nos quais as  
firmas construiriam as men-  
das agências postais. É que a  
câmara de Igarapé — Açu é indicada  
sendo duas porque fôssem dois  
municípios, o de Igarapé e o de  
Açu quando o município é um só,  
minado de Igarapé — Açu.  
o nosso parecer com a seguinte  
ida, corrigindo o engano:

**EMENDA N° 1 — C. C. J.**

de se lê, no Art. 1º:

*Igarapé, Açu*

*reais-se:*

*Igarapé, Açu*

constituída, pois, a vírgula que se-  
os dois títulos com títulos dis-  
por um traço, que os une, for-  
do uma expressão vocabular.

sala das Comissões em 1 de dezem-  
bro de 1954. — *Afonso Arinos, Pre-  
sidente. — Aloysio de Carvalho, Re-  
lator. — Edmundo Levy. — Jefferson  
Aguilar. — Menezes Pimentel. —  
Carneiro.*

**N° 212 — DE 1965**

*Da Comissão de Finanças, só-  
bre o Projeto de Decreto Legisla-  
tivo nº 151, de 1964.*

**Relator: Sr. Walfrido Gurgel**

Comissão de Fiscalização Finan-  
te. Tomada de Contas da Câma-  
ra dos Deputados, tendo em vista a  
são do Egrégio Tribunal de Con-  
no processo que lhe foi presente,  
sentou o presente projeto de de-  
legislativo que mantém o ato  
do Tribunal, denegatório de regis-  
tos contratos celebrados entre o  
e as firmas Alfrônio César de Ol-  
írio, Carlos Manoel Gebert Damas-  
to, Teófilo Guapindaia e Luiz Al-  
para construção dos prédios des-  
dos às Agências Postais-Telefô-  
ns de Castanhais, Igarapé-Açu, Sa-  
polis e Alenquer, no Estado do  
do.

fundamentou a recusa o fato de  
constar do Edital de Concorrência  
o prazo máximo para o término  
obras.

transmitida essa decisão ao Mi-  
nistro da Viação e Obras Públicas,  
ou este decorrer o prazo estabe-  
do em lei, sem interpor qualquer  
uso.

Comissão de Constituição e Jus-  
tiça, opinando favoravelmente ao pro-  
jeto, propôs uma emenda destinada  
corrigir lapso dos autógrafos, con-  
tando, como se fosse dois municí-  
ípios, com os nomes de Igarapé e de  
Açu, o único município existente no  
ado do Pará, denominado Igarapé-

Comissão de Finanças manifes-  
-se pela aprovação do projeto, nos  
mesmos da emenda da doura Comis-  
são de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 24 de mar-  
ço de 1965. — *Argemiro de Figuei-  
ro — Presidente. — Walfrido Gurgel  
— Relator. — Eugênio Barros. —  
José Ermírio. — Bezerra Neto. —  
Pessôa de Queiroz. — Aurélio Vian-  
na. — Eurico Rezende. — Victorino  
Freire.*

## Pareceres n°s 213 e 214, de 1965

**N° 213 — DE 1965**

*Da Comissão de Constituição e  
Justiça sobre o Projeto de Decreto  
Legislativo nº 151, de 1964 (nú-  
mero 138-A-64 na Câmara), que  
mantém o ato denegatório do Tri-  
bunal de Contas da União que re-  
cusou registro a contrato de em-  
préstimo celebrado em 21 de  
maio de 1953 entre a União Fe-  
deral e o Governo do Estado da  
Bahia, na importância de .....  
Cr\$ 1.000.000.000.*

**Relator: Sr. Aloysio de Carvalho**

O Projeto de Decreto Legislativo  
nº 153, de 1964, mantém o ato do Tri-  
bunal de Contas, que recusou registro  
ao contrato do empréstimo de .....  
Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de  
cruzeiros) celebrado, em 21 de maio de  
1963, entre a União Federal e o  
Governo do Estado da Bahia, com  
recursos provenientes da colocação de  
"Letras do Tesouro".

Do ofício da Presidência do Tri-  
bunal de Contas encaminhando ao Con-  
gresso Nacional o expediente, consta  
nestes termos a motivação do decidido:  
"A recusa em aprêço fundamen-  
ta-se na inexistência do Plano de  
Aplicação a ser elaborado pelo Poder  
Legislativo; isto porque a Lei númer-  
o 3.337, de 12 de dezembro de 1957,  
no seu art. 2º, § 2º, permite à União  
firmar contratos desta natureza, com  
a dispensa dessa formalidade; entretanto,  
o art. 66 da Lei nº 4.069, de  
16 de junho de 1962, revogou expres-  
samente o § 2º supramencionado, su-  
leitando, por conseguinte, a entrega  
dos recursos à prévia aprovação do  
plano em causa".

Esta Comissão de Constituição e  
Justiça já tem conhecido de numero-  
sos e os semelhantes, sendo favore-  
cidas outras unidades federativas, e  
tem mantido, sempre, a decisão de-  
negatória do Tribunal, por seus ju-  
rídicos fundamentos.

Assim, opinamos pela aprovação do  
presente Projeto de Decreto Legisla-  
tivo.

Sala das Comissões, em 1º de de-  
zembro de 1954. — *Afonso Arinos  
Presidente. — Aloysio de Carvalho  
— Relator. — Edmundo Levy. — Je-  
fferson de Aguilar. — Menezes Pimen-  
tel. — Ruy Carneiro.*

**N° 214, DE 1965**

*Da Comissão de Finanças, só-  
bre o Projeto de Decreto Legisla-  
tivo nº 153, de 1964.*

**Relator: Sr. Victorino Freire.**

O Tribunal de Contas da União,  
pelo ofício nº 1.117, de 19 de setem-  
bro de 1953, comunicou haver negado  
registro ao contrato de empréstimo,  
no valor de Cr\$ 1.000.000.000 (um  
bilhão de cruzeiros), celebrado entre  
a União Federal e o Governo do Es-  
tado da Bahia, com recursos prove-  
nientes da colocação de "Letras do  
Tesouro".

A recusa em aprêço fundamenta-  
se na inexistência do Plano de Aplicação  
á ser elaborado pelo Poder Legislativo,  
conforme o disposto no artigo 66 da Lei nº 4.069, de 11 de ju-  
nho de 1962.

Os signatários do termo não inter-  
puseram recurso em tempo hábil,  
tendo, em consequência, decorrido o  
prazo previsto no art. 57 da Lei nú-  
mero 830, de 23 de setembro de 1949.

Na Câmara dos Deputados, a ma-  
teria foi distribuída à Comissão de  
Fiscalização Financeira e Tomada de  
Contas, que elaborou e apresentou à  
consideração do Plenário o presente  
projeto, mantendo a decisão denega-  
tória do Tribunal.

A recusa do Tribunal se alicerça  
em dispositivo legal, razão pela qual

somos de parecer favorável à apro-  
vação do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de mar-  
ço de 1965. — *Argemiro Figueiredo  
Presidente. — Victorino Freire, Re-  
lator. — Eugênio Barros. — Eurico  
Rezende. — Bezerra Neto. — Wal-  
frido Gurgel. — Pessôa de Queiroz.  
— José Ermírio. — Aurélio Viana.*

## Pareceres n°s 215 e 216, de 1965

**N° 215, DE 1965**

*Da Comissão de Constituição e  
Justiça sobre o Projeto de Decreto  
Legislativo nº 155, de 1964  
(nº 195-A-64 — Câmara), que  
mantém decisão denegatória do  
Tribunal de Contas da União ao  
registro de contrato de compra e  
venda firmado entre o Governo  
brasileiro e a firma Motoimport  
de Varsóvia.*

**Relator: Sr. Bezerra Neto.**

Em sessão de 14 de janeiro deste  
ano, o Tribunal de Contas da União  
recusou registro ao contrato celebrado  
em 9.12.63, entre o Governo brasileiro  
e a empresa estatal polonesa,  
Motoimport de Varsóvia, uma vez que  
não fôr devidamente comprovada  
tenha havido nítida vantagem super-  
ioridade da proposta polonesa, obje-  
to do termo examinado, em relação  
à proposta do Governo iugoslavo,  
mesmo porque o material não era ri-  
gorosamente igual, conforme confronto  
e classificação constante do qua-  
dro juntado ao processo, acrescendo  
também inobservância da parte final  
da autorização presidencial. Houve  
pedido de reconsideração, e o Tribu-  
nal em sessão de 17 de março deste  
ano, manteve a decisão.

A Câmara dos Deputados, relator o  
Sr. Deputado Humberto Lucena, opini-  
ou a favor do que decidiu aquela  
Corte, sendo aprovado a respeito do  
presente projeto de decreto legisla-  
tivo, que chegou ao Senado a 17 de  
novembro expirante.

A Comissão de Constituição e Jus-  
tiça opina favoravelmente a aprova-  
ção do presente projeto.

Sala das Comissões, em 12 de fe-  
vereiro de 1965. — *Afonso Arinos  
Presidente. — Bezerra Neto, Relator.  
— Aloysio Carvalho. — Wilson Goi-  
nat. — Joséphat Marinho. — Ed-  
mundo Levy. — Ruy Carneiro.*

**N° 216, DE 1965**

*Da Comissão de Finanças, só-  
bre o Projeto de Decreto Legisla-  
tivo nº 155, de 1964.*

**Relator: Sr. Aurélio Vianna.**

Em dezembro de 1962 o engenheiro  
agrônomo Marcio Nogueira Lassange  
Cunha, foi presidente de uma Comis-  
são designada pelo Ministro da Agricul-  
tura para opinar sobre a compra de  
máquinas, "combinadas automotri-  
zes, para revenda aos agricultores,  
e com a finalidade de ainda efetuar  
na presente safra a colheita de arroz,  
milho e soja, e no 2º semestre do ano  
entrante a colheita de cereais como  
o trigo, linho, centeio e outros."

Do Relatório que lemos, extraímos  
os seguintes dados, que nos levam a  
tirar conclusões insatisfatórias: de  
1955 ao ano de 1961, inclusive, o Bra-  
sil importou 3.477 colhedeiras, das  
quais 731, da Hungria, e 89, da Po-  
lônia.

A medida, porém que as necessida-  
des aumentavam, diminuía o número  
de colhedeiras compradas pelo Minis-  
tério. Se em 1956 compramos 681 co-  
lhedeiras, em 1960, reduzimos para  
674. Se em 1957, adquirimos 850, em  
1961, apenas 409. Ora, se estamos na  
época tecnológica, quando é um im-  
perativo de sobrevivência a mecaniza-  
ção da lavoura, não se explica o fe-  
nômeno que acabamos de fixar.

Agora mesmo, quando a safra de  
arroz e de milho é das maiores, se-  
não a maior de destes países, não se tendo  
notícia doutra que se lhe tenha  
igualado, estamos diante de um qua-  
dro que nos revoltaria e atemoriza:  
grande parte dessa safra poderá per-  
der-se nos campos, ou, por falta de  
colhedeiras, ser gravosa, anti-econô-  
mica, perdendo nós uma grande oportu-  
nidade de exportar o que seria o  
excedente, enfrentando a competição  
internacional vantajosamente.

Está escrito e transcrevo: Uma  
combinada-automotriz "pode colher,  
por safra, u/a média de 6.000 sacas  
de arroz em casca, ou melhor 4.000  
sacas de arroz beneficiado..."

Os dados que compusei me autorizam  
a revelar que "uma automotriz  
pode colher, bater, ventilar e ensacar  
até um máximo de 60 sacas por hora,  
quando que um homem prático no  
serviço, em colheita manual, pode  
apenas colher e bater, em 8 horas de  
serviço, um máximo de 4 sacos.  
Assim, a máquina faz o serviço de  
120 homens, ou, o que é mais importan-  
te, levando-se em conta o fator tempo,  
limitante para a operação de  
colheita, que enquanto a máquina colhe  
em uma hora numa área de 15.000  
metros quadrados, em média, um ho-  
mem experimentado, só poderá colher,  
uma área de 125 metros qua-  
drados..."

A Comissão designada pelo Ministro  
da Agricultura para opinar sobre a  
aquisição dessas máquinas, concluiu  
por afirmar que "é, portanto, de  
grande interesse para a nação, a  
imediata aquisição das máquinas ofer-  
tadas nestas condições."

"Assim, somos salvo melhor juizo,  
pela imediata aquisição das 100 co-  
lhedeiras EMAG, com 50 plataformas  
para a colheita de milho; e para o  
fornecimento durante os anos de 1963  
e 1964 de 600 colhedeiras vistulas e  
600 EMAG B-60."

Pergunta-se, então, por que a ope-  
ração não foi concluída? Por que o  
Tribunal de Contas denegou registro  
do contrato de compra e venda, fir-  
mado entre o Governo brasileiro e a  
firma Motoimport, de Varsóvia?

O pagamento seria efetuado atra-  
vés de convênio polono-brasileiro, evi-  
tando-se por parte do Brasil o dis-  
pendio de divisas fortes

Não haveria intermediários, por-  
quanto o negócio seria do governo  
para o governo.

Volto à pergunta: por que o Tri-  
bunal denegou registro ao contrato?

Convém esclarecermos que a Meca-  
nizada Agrícola Ltda., firma na-  
cional, do Rio Grande do Sul, infor-  
mara ao Ministério da Agricultura  
que estava perfeitamente preparada  
para fornecer diversos tipos de Colhe-  
deiras de Milho, máquinas "testadas  
e aprovadas no Instituto Agronômico  
de Campinas, na Fazenda Ipanema —  
CENTRI — e no Instituto Agronômico  
do Sul, Pelotas (ambos desse Minis-  
tério), e ainda difundidas em gran-  
de número de fazendas do nosso Es-  
tado, bem como de São Paulo, Mi-  
nas Gerais..."

A Mecanizada Agrícola Limitada,  
assim concluiu o seu ofício: "em  
qualquer programa de importação de  
colhedeiras de milho, poderia a nossa  
indústria ser lembrada;" "seria incon-  
cebível que as automotrices por-  
ventura importadas ao país, já viessem  
com aquelas mesmas plataformas  
frontais de milho que são por-  
nadas produzidas."

Diversas firmas interessaram-se  
pela venda de máquinas semelhantes  
ao Ministério da Agricultura. O Tri-  
bunal de Contas da União converteu  
o julgamento em diligência, visando a  
obter o "quadro demonstrativo, com  
os respectivos preços, das propostas  
feitas pelas firmas a que se refere o  
§ 5º da Exposição de Motivos do Mi-  
nistério da Agricultura."

O Ministério da Agricultura pronta-  
mente atendeu à solicitação do  
Egrégio Tribunal de Contas, que de-  
cidiu recusando registro ao contra-

to, uma vez que não foi devidamente comprovado tenha havido intida vantagem ou superioridade da proposta do Senador, objeto do termo em questão, em relação à do governo federal, mesmo porque o material não é absolutamente igual conforme constante e classificação constante do quadro lnto ao processo, acrescenta-se verificou inobservância da parte final da autorização presidencial."

Considerada da decisão do Egrégio Tribunal de Contas, o Ministro da Agricultura imediatamente recorreu daquela decisão, solicitou o reexame da matéria e apresentou razões e esclarecimentos dos motivos que o levaram à aprovação da proposta polonesa.

Da comparação das propostas chega-se à conclusão de que a polonesa era a mais viável e mais favorável aos interesses do Brasil. E, ainda, a operação com a Hungria seria irrealizável de vez que a Legação da República Popular daquele país havia declarado "ser impossível atender ao proposta governamental pelo fato de ter sido suspensa a fabricação de caminhões automotrices naquele país."

E mais: a representação das máquinas de fabricação jugoslava comunicou ao Ministério da Agricultura, em face das vendas feitas para o Mercado brasileiro (300 colhedoras para a Itália; 110 colhedoras para a Pecorriga e 23 colhedoras para o Vale do Pará) e outros compromissos de entrega, já assumidos diretamente pela própria Fábrica ZMAJ, para outros mercados internacionais, não poderia haver mais recomendação para os próximos seis meses".

O recorso do titular da Pasta da Agricultura, foi, preliminarmente, considerado impropositivo.

Foi proposta a reconsideração da decisão, para ser ordenado o registro do contrato.

O relator achou "satisfatórios os esclarecimentos", mas observou que "o Egrégio Tribunal, em hipóteses semelhantes, tem impugnado dispositivos quais a as da cláusula XVIII de f. 9 (multa convencional), por infundado o art. 798 do Reg. de Cont. Pública."

"Igualmente tem sido considerada indispensável a aprovação do Sr. Ministro do Exterior para aquisição de bens no Exterior (art. 16, parágrafo único).

Concluído, então: "Nosso parecer é, assim, pela reconsideração da recusa e pela conversão do julgamento em diligência para que sejam supridas as linhas apontadas. Se, todavia, consideradas elas já insuportáveis por via da diligência, nosso parecer será, de reconta, pela recusa de registro."

O Tribunal manteve a decisão, "de los seus fundamentos", "e, ainda, ante a cláusula de observância das normas legais, importa na autorização presidencial, verificando-se na espécie, infringência do disposto nos artigos 243, 770, 774, 775, § 1º, letra "c", e 783 do Regulamento de Contabilidade Pública, que é norma legislativa nos termos da Lei nº 4.632-1923, art. 13."

Não houve havido qualquer resposta ao expediente que comunicava ao Sr. Ministro da Agricultura da última decisão do Tribunal de Contas, foi proposta o encaminhamento do processo e encaminhado ao Congresso Nacional o projeto, cujo registro fôr reprovado.

Não entro no mérito não analiso o projeto do Egrégio Tribunal de Contas da União para julgá-la, mesmo porque a questão está morta em face da validade da oferta feita pela Potentia que terminou em 31 de janeiro de 1963, conforme comunicação da Embaixada daquele país.

Parecer: pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965 — Argemiro Figueiredo, Pre-

sidente. — Aurelio Vianna, Relator. — Walfredo Gurgel. — Victorino Freire. — Antônio Jucá. — Eurico Rezende. — Pessoa de Queiroz. — Bezerra Neto.

### Pareceres nºs 217 e 218 de 1965

Nº 217, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 1964, número 171-A-64, na Câmara, que mantém decisão delegatária do Tribunal de Contas da União no registro do contrato de empréstimo no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Tribunal de Contas deu novo o registro do contrato celebrado pela União Federal com o Estado de Santa Catarina, em 10 de maio de 1963, que tinha por objeto a concessão do empréstimo de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) àquele Estado, com os recursos provenientes da colocação das "Letras do Tesouro".

A decisão delegatária foi calculada na falta de plano de aplicação a ser elaborado pelo Poder Legislativo, como decorreu do art. 66 da Lei número 4.069, de 1 de junho de 1962, que, expressamente, revogou o artigo 2º, § 2º da Lei nº 3.337, de 12 de dezembro de 1957.

Não houve recurso do Ministério competente, razão por que o processo foi remetido ao Congresso Nacional, para os fins previstos no art. 77, *in fine*, da Constituição Federal.

Inúmeros outros processos de igual natureza, têm sido apreciados pelo Senado, com a aprovação das decisões delegatárias do Tribunal de Contas.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas elaborou projeto de resolução, morrendo a decisão do Tribunal de Contas, que recebeu a aprovação da Câmara, na sessão de 17 de novembro de 1964.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 160-64, de acordo com os argumentos invocados no desírio do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões em 17 de fevereiro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Wilson Gonçalves. — Edmundo Levi. — Eurico Rezende. — Aloysio de Carvalho. — Ruy Carneiro.

Nº 218, DE 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 1964.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

Em sessão realizada a 11 de julho de 1963, o Egrégio Tribunal de Contas da União recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo de Santa Catarina, com recursos provenientes da colocação de Letras do Tesouro. E o processo veio ao Congresso Nacional, nos termos do § 1º *in fine*, do art. 77 da Constituição da República.

Motivou a decisão delegatária do registro a circunstância de não constar do processo o Plano de Aplicação de dinheiro a ser elaborado pelo Poder Legislativo.

Realmente, a Lei nº 3.337, de 12 de dezembro de 1957, no seu art. 2º, § 2º, dispensava aquela formalidade. É certo, porém, que o art. 66, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, re-

vogou expressamente citado § 2º, subordinando, assim, a juridicidade do contrato à prévia aprovação do Plano referido acima.

A Câmara dos Deputados, à vista do fundamento da decisão delegatária, resolveu apoiar o julgado, e o fez através do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado. No mesmo sentido opinou a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

A Comissão de Finanças e também de parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo número 160 de 1964, que mantém o ato delegatário do Tribunal de Contas da União.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Eurico Rezende. — Antônio Jucá. — Bezerra Neto. — Victorino Freire. — Walfredo Gurgel. — Aurélio Vianna.

### Pareceres

nºs 219 e 220, de 1965

Nº 219, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 1964 (número 171-A-64, na Casa de origem), que mantém decisão delegatária do Tribunal de Contas da União no registro de termos de contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e o Sr. João Batista Maciel da Silveira para desempenhar a função de Topógrafo, teve a sua origem na Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, provocada pelo Ofício nº 2.614, de 5 de outubro de 1964.

Joseph Laranha. — Jefferson de Aguiar. — Eurico Rezende. — Edmundo Levi. — Wilson Gonçalves.

Nº 220, DE 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 1964.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, que mantém decisão delegatária do Tribunal de Contas da União ao registro de termo de contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e o Sr. João Batista Maciel da Silveira para desempenhar a função de Topógrafo, teve a sua origem na Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, provocada pelo Ofício nº 2.614, de 5 de outubro de 1964.

Negando registro ao termo de contrato acima citado, o Tribunal de Contas justifica seu ato com a constatação de irregularidades no processo, como se segue:

1) a classificação da despesa não está completa, correndo à conta de exercício já encerrado e, se o fosse, e é conta do exercício vigente, o empenho teria sido extraído antes do registro das tabelas orçamentárias (cláusula 4º);

2) em relação ao prazo de vigência, não se observou o disposto no artigo 77, item III, § 1º, da Constituição Federal (cláusula 5º);

3) não foram apresentados os documentos exigidos no art. 17, alíneas a e d do Dec. Lei nº 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a saber:

- prova de capacidade técnica;
- fólia cortada ou atestado de conduta;
- quitanda com o serviço militar;
- atestado de vacina;

4) não se fez referência ao título e à data da órgão oficial que publicou o termo de contrato".

Afim disso, o Governo do Território Federal do Rio Branco, ciente da decisão do Tribunal, pelo aviso nº 2.859, de 5 de abril de 1964, deixou decorrer o prazo estabelecido no art. 57 da Lei nº 639, de 1949, sem interposição de qualquer recurso.

Como consequência, o Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, encaminhou o processo ao Congresso Nacional para os fins Constitucionais.

A Comissão de Finanças, conhecendo da assunção e considerando a inexistência precedência do que declara o Tribunal de Contas da União, é de parecer que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — Eurico Rezende. — Bezerra Neto. — Eugênio Bueno. — Walfredo Gurgel. — Aurélio Vianna. — José Ermírio. — Victorino Freire.

### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos, apresentados nas duas últimas sessões:

Do Sr. Senador Adalberto Simões, Nº 79, ao Sr. Ministro da Fazenda.

Do Sr. Senador Venceslau Torres:

Nº 71, ao Sr. Ministro da Marinha; Nº 72, à Superintendência Nacional do Abastecimento;

Nº 73, ao Ministério da Saúde Pública;

Nº 74, ao Ministério da Educação e Cultura;

Nº 75, ao Ministério da Viação e Obras Públicas;

Nº 76, ao Superintendente do Desenvolvimento da Pesca (SUDDEPE);

Nº 82, ao Ministério das Relações Exteriores;  
Nº 83, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

*Do Sr. Senador Dix-Huit Rosado:*

Nº 72, ao Ministério da Indústria e do Comércio (Instituto Nacional do Sal);

*Do Sr. Senador Josephat Marinho:*

Nº 77, ao Ministério da Fazenda. O Requerimento nº 74, do Sr. Senador Dix-Huit Rosado, foi arquivado por não ser possível o seu encaminhamento, à vista o disposto no art. 213, alínea "a" do Regimento Interno, em vista de se tratar de questionário que objetiva informações a serem fornecidas pelo Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, matéria que escapa a competência prevista na lei que regula as informações requeridas.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

**O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Faria Tavares.

**O SR. FARIA TAVARES:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, tenho a honra de encaminhar ao Senado o seguinte projeto de lei: (Lê)

*Cria o crédito profissional a favor de profissões autônomas ou sob regime de empréstimo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os trabalhadores que exercerem atividades autônomas, sob regime de empréstimo, ou liberal, terão direito a financiamento especial destinado à aquisição de ferramentas, instrumentos e acessórios de trabalho, nos termos da presente lei.

Art. 2º O financiamento assegurado no art. 1º será feito pelo Banco do Brasil, mediante a instituição de uma carteira de crédito profissional e, em convênio com ele, através dos demais estabelecimentos bancários e as Caixas Econômicas federais e estaduais.

Art. 3º Os sindicatos de empregados, trabalhadores autônomos e profissões liberais deverão elaborar e atualizar, anualmente, se necessários, a relação das ferramentas, instrumentos e acessórios essenciais ao exercício das profissões por elas representadas.

§ 1º Sómente poderão ser adquiridos, com as vantagens desta lei, as ferramentas, instrumentos e acessórios de uso individual do trabalhador, excluídos os que se prestem à industrialização que descharacterize o sentido artesanal, profissional liberal ou operário de que se devem revestir.

§ 2º Os benefícios aqui estipulados se estendem igualmente à compra de ferramentas, instrumentos de trabalho e acessórios, que, não relacionados pelos sindicatos, sejam de uso e de conhecimento técnico comuns.

Art. 4º De posse das relações, ou dos pedidos (§ 2º do artigo anterior), a repartição financeira

dora promoverá a coleta de preços, com a descrição qualitativa de cada utensílio e indicará a firma ou firmas onde poderá ser adquirido.

Art. 5º O candidato ao crédito especial deverá preencher os seguintes requisitos:

a) capacidade, profissional comprovada pelo sindicato do requerente, e, na falta deste, por atestado de três profissionais de igual categoria, ou com a exibição de diploma expedido por escola oficial ou certificado de habilitação conferido por repartição pública competente, nas profissões para cujo exercício estes forem exigidos;

b) caixa profissional e prova de prestação de serviço militar;

c) título de eleitor e prova de que votou nas últimas eleições, se for o caso; e

d) atestado de conduta e de idoneidade moral fornecido pelas autoridades policiais ou judiciais.

Art. 6º Os bens adquiridos serão dados em penhor à entidade financeira e o contrato será registrado no cartório de títulos e documentos competente, integrando as despesas de registro o total do empréstimo concedido.

Art. 7º O devedor, que terá a posse das coisas empenhadas, é equiparado ao depositário, para todos os efeitos legais e não poderá delas dispor, sem consentimento escrito do credor.

Art. 8º O credor poderá verificar sempre, por si ou por pessoa que designar, a situação e o estado dos bens empenhados.

Art. 9º Quando se verificar a morte ou insolvência do devedor, ou rescisão do contrato, por inadimplemento deste, o credor poderá requerer ao juiz competente que os bens passam para sua posse ou do depositário ou terceiros por ele indicados.

Art. 10. Os documentos exigidos serão apresentados à repartição financeira em requerimento isento de selo, o qual terá solução no prazo de sessenta dias, a contar da data do pedido ou da satisfação das exigências feitas, nos termos do art. 5º.

Parágrafo único. Deferido o pedido será expedida autorização de entrega à firma escolhida pelo requerente, se houver mais de uma conforme o que dispõe o art. 4º desta lei, ou à firma indicada pela repartição financeira, se nesse escolha convier, também, o requerente, devendo a entrega ser feita no prazo de 30 dias, sob pena de perda dos direitos da concorrência.

Art. 11. A inutilização dos instrumentos, ferramentas e acessórios, sem culpa de seu proprietário, não impedirá novo pedido de financiamento, para substituição, ou aquisição de outros utensílios, desde que satisfeito o débito anterior.

Art. 12. O financiamento de que trata esta lei não excederá de vinte vezes o salário mínimo da região e será resgatado em sessenta prestações mensais e iguais, a partir do 30º dia da concessão do empréstimo, que vencerá juros legais, sem acréscimos de quaisquer taxas ou emolumentos, aplicada a Tabela Price.

Art. 13. Quando a mercadoria financiada oferecer, por sua natureza, garantia plena de execução da cláusula de penhor, a que se refere o art. 6º, mas exceder 20 vezes o salário mínimo, a limitação do empréstimo será de 80% do total do valor de sua aquisição.

Art. 14. A repartição financeira

menos, um décimo de sua verba de aplicação de capital, para satisfação das exigências desta lei.

Parágrafo único. Esgotada a verba no exercício, os pedidos aguardarão oportunidade e serão atendidos por ordem estritamente cronológica.

Art. 15. Terão preferência para os direitos assegurados nesta lei as profissões constantes da relação que a acompanha.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, e nesse prazo será regulamentada pelo poder executivo.

#### RELAÇÃO ANEXA AO PROJETO

1. Agricultor, em regime de colonato ou parceria agrícola ou proprietário autônomo, desde que, em qualquer caso, só utilize no serviço pessoa de sua família.
2. Agrimensor.
3. Agrônomo.
4. Alfaiate, sob regime de trabalho autônomo.
5. Arquiteto.
6. Artista plástico profissional.
7. Assistente Social.
8. Barbeiro e cabeleireiro, sob regime de trabalho autônomo.
9. Bombeiro hidráulico.
10. Borracheiro.
11. Brinquedos, fabricante, sob regime artesanal.
12. Carpinteiro.
13. Ceramista, sob regime artesanal.
14. Couro e peles, sob regime de trabalho autônomo.
15. Costureiro, sob regime de trabalho a domicílio.
16. Cutelheiro.
17. Desenhista comercial, sob regime autônomo.
18. Elétricista.
19. Encadernador, sob regime artesanal.
20. Enfermeiro.
21. Ensino técnico - profissional, mestre e contra mestre.
22. Entalhador em madeira.
23. Estofador.
24. Estufador.
25. Fotógrafo profissional.
26. Funileiro.
27. Garçom (vestuário profissional).
28. Gasista.
29. Joalheiro, sob regime artesanal.
30. Jornalista.
31. Lapidário, sob regime artesanal.
32. Lustrador de calçados.
33. Marceneiro.
34. Mecânico.
35. Médico.
36. Médico veterinário.
37. Metalúrgico.
38. Motorista de caminhão de transporte de mercadorias, sob regime de trabalho autônomo, excluídas peças do veículo.
39. Motorista de praça, sob regime de trabalho autônomo, excluídas peças de veículos.
40. Música, fabricante de instrumento, sob regime de artesanato.
41. Músico profissional.
42. Odontologista.
43. Ourives, sob o regime de artesanato.
44. Padeiro.
45. Pedreiro.
46. Pintor.
47. Professor.
48. Sapateiro, sob regime de artesanato.
49. Serralheiro.
50. Tecelão, sob regime de artesanato.
51. Torneiro.
52. Tipógrafo.

53. Vendedor ambulante (veículo tração manual ou animal).

#### Justificacão

Há mais de dez anos propugnamos pela instituição do crédito profissional no Brasil. Pela própria estrutura da organização bancária do país, os empréstimos de dinheiro sempre se fazem às médias e grandes organizações, ou a pessoas influentes, sem nenhuma preocupação do sentido social que, muitas vezes, deveriam assumir. Essa modalidade de financiamento às profissões autônomas e liberais se tornou, há muito, obrigatória em países como a França, a Suíça, a Itália e outros.

Por influência da opinião por nós aqui defendida, o ex-deputado Carlos Lacerda, em 27 de maio de 1957, apresentou na Câmara dos Deputados o projeto nº 2.418, visando à instituição do crédito profissional, em cuja estrutura, em linhas gerais, se assenta a proposição legislativa que ora oferecemos à apreciação do Senado. Com a mesma inspiração alguns bancos, por iniciativa própria, começaram a praticá-lo com os mais auspiciosos e fecundos resultados. Com base nessa experiência, o Governo anterior deliberou criá-lo por decreto, que não chegou a ser executado.

Creemos desnecessário, em face de seu grande alcance, acentuar a dimensão social de seus objetivos, mormente agora, depois do início da implantação da reforma bancária. Não se pode obscurecer a gravidade do problema da dependência em que vivem muitos trabalhadores a um tipo de capital que se pode considerar verdadeiramente parasitário. Há, entre nós, dezenas de milhares de trabalhadores que vivem na condição de empregados apenas porque, até agora, não se lhes ensejou oportunidade de serem donos de seus próprios instrumentos de trabalho. E, possivelmente, mais de quarenta por cento do volume da produção nacional dependem do esforço do operário engajado em atividades dessa natureza.

Cumpre, por isso, ao poder público, sob a inspiração de princípios elementares da justiça social, pôr côbro a essa situação altamente prejudicial, não sómente à nossa economia, como também, à estabilidade social. Não se há de combater o comunismo entre nós, tão sómente com medidas policiais e represivas, mas, sobretudo, com a solução dos problemas e o combate aos privilégios, que tornam os ricos cada vez mais poderosos e os pobres cada vez mais sofridores. É uma das providências que podem contribuir, decisivamente, para que se atinja esse objetivo, está exatamente na disciplina da distribuição do capital em poder dos bancos, o qual é muito mais de todos os que dos poucos que o manipulam. O crédito profissional, enquanto o Estado não houver por bem impô-lo à rede bancária particular, deve ser instituído através dos estabelecimentos oficiais, principalmente, o Banco do Brasil e as Caixas Econômicas Federais.

Essa a finalidade do projeto que temos, agora, ensejo de submeter ao beneplácito do Senado e, pois, do Congresso Nacional. Por creermos nos seus fundamentos de justiça, acreditamos na acolhida que lhe dará o Poder Legislativo Federal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

**O SR. BEZERRA NETO:**

(Lê o seguinte discurso) — S.º Presidente do Brasil e o Paraguai oferecerão amanhã mais uma demonstração de entendimento que irmana os seus povos. Encontra-se às 11 horas na Foz do Iguaçu os Presidentes Alfredo Stroessner e Humberto de Alencar Castelo Branco, para entregar ao tráfego a majestosa ponte sobre o rio Paraná, que liga os territórios das duas nações. É realmente a primeira ligação rodoviária do Paraguai a um porto brasileiro do Atlântico.

O melhoramento amenha inaugurado recebeu a denominação de "Ponte da Amizade" e este pormenor apresenta-se como um símbolo da mais alta significação ao atentarmos que esta demonstração efetiva do entendimento que une paraguaios e brasileiros coincide com o transcurso do primeiro centenário da guerra que durante 4 anos ensanguentou as duas nações. Mas é mesmo a amizade o que expressa a tradição que preside as relações entre os dois países. A guerra da Tríplice Aliança mostra-se como episódio isolado, incidente de uma política antibrasileira, urdida no Exterior e na qual foi envolvido por êrro de perspectiva um governo paraguaio.

A verdade é que antes da guerra e depois da guerra a constante registrada é a das provas de afeto entre o Brasil e a nação guarani. Marchava para a solução pacífica o problema do levantamento de limites dos dois países, com o funcionamento normal das comissões técnicas designadas, sendo franco o tráfego pelo rio Paraguai em demanda à província de Mato Grosso.

Segundo lemos na imprensa carioca o ato inaugural será realizado em território brasileiro, do palanque armado junto no prédio da Alfândega da Foz do Iguaçu. Após visita à Exposição Industrial do Brasil, em Assunção, amanhã o Presidente Castelo Branco retornará ao Paraná, permanecendo no Hotel das Cataratas. As 9.50 o chefe do governo chegará à "Ponte da Amizade", cerca de 9 km. do hotel. A inauguração terá início com a bênção da obra pelo Bispo de Encarnación. O programa terá, logo após, o seguinte desenvolvimento: horas militares ao Presidente do Paraguai, quando este chegar a território brasileiro; assinatura de declaração conjunta, pelos dois Presidentes, e de acordos para utilização da ponte e para isenção de vistos, pelos Ministros das Relações Exteriores; descerremento das bandeiras que cobrem a placa comemorativa e discurso dos Chefs de Governo. Após o ato, o Marechal Castelo Branco e o General Stroessner atravessarão a "Ponte da Amizade" e irão ao Hotel Acarai, onde o Presidente oferecerá um banquete ao Presidente brasileiro. Terminado o banquete, os dois Chefs de Estado se despedirão, no meio da ponte.

A placa comemorativa da inauguração da ponte tem a seguinte inscrição: "Ponte da Amizade" ligando o Brasil e o Paraguai, inaugurada em 27 de março de 1965, com a presença do Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Marechal Castelo Branco, e do Presidente da República do Paraguai, General Alfredo Stroessner, aviva a confiança e reitera a amizade dos povos, abrindo caminhos mais amplos para o futuro do continente".

Engenheiros do DNER assinalaram os resultados da ponte, para o Paraguai: saída para o litoral atlântico,

através do porto de Paranaguá (Paraná), Santos (São Paulo), e Rio de Janeiro (Guanabara), bem como de vias rodoviárias (BR-35 — BR-2 e Via Anchieta); incremento das relações de comércio entre os dois países; acesso ao parque manufatureiro de São Paulo; democratização das atividades econômicas.

Para o Brasil, a "Ponte da Amizade" significa: cumprimento de compromissos com o Governo Paraguaio; afirmação da presença brasileira como grande potência com ideais pan-americanos; fortalecimento da integração política, social e econômica dos países da América Latina; acesso, pela BR-35, aos centros de consumo paraguaios; domínio sobre a produção agropastoril que se venha a desenvolver na região de influência da rodovia; estabelecimento de pequena manufatura na mesma área; incremento do turismo e de relações com o Paraguai.

"Ponte da Amizade" consumiu, nos oito anos que durou a sua construção, 21 milhões de quilos de cimento ou sejam, 350 mil sacos de 60 quilos cada. Foram empregados, ainda, 7 mil metros cúbicos de madeira, 2.300 toneladas de ferro, 130 toneladas de parafusos, 44 mil metros de concreto, 1.314 toneladas de aço numa extensão de 12.800 metros. Tem 552 metros de extensão e o maior arco de concreto do mundo — 303 metros.

O que é justo se noticiar também é que tanto esta obra, como a outra que se encontra aguardando e inauguração, a monumental ponte de 2.550 metros de comprimento no mesmo rio Paraná, ligando o sistema rodoviário de São Paulo e Mato Grosso, foram empreendimentos iniciados e intensamente trabalhados no governo do desenvolvimentista do eminente brasileiro, o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. Nem a placa que será amanhã afixada, nem provavelmente na ponte que unirá a cidade de Presidente Epitácio, em São Paulo, a Pôrto Quinzinho, em Mato Grosso, registrará a paternidade da iniciativa dos empreendimentos, para alguns até julgados, quando do seu inicio, realizações de fachada, de tom inflacionário.

Resultou a construção de tratado que fôr assinado entre o nosso governo e o do Paraguai, decorrente do programa da Operação Pan-Americana.

E' indispensável que se consigne, uma vez que estamos assinalando os dois auspiciosos acontecimentos, a relação de causa e efeito que existe e existirá na perene justiça da história entre elas e o inspirador da Operação Pan-Americana, o fundador de Brasília.

Nossas congratulações ao povo Paraguaio e ao do Brasil, representados amanhã pelos seus ilustres Presidentes, mas também nesse homenagem de reconhecimento ao estadista cuja figura avulta neste evento, e que é a do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira. (Muito bem. Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGILIO:**

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pode passar sem um registro veemente, sem uma condenação frontal e áspera, a ocorrência de ontem no Estado da Guanabara, quando mais uma vez a violência desatou-se incontrolável, violentaram-se as regras mais elementares da formação democrática de um povo, quando mais uma vez o desrespeito afrontoso às liberdades do cidadão sofreu atentado cruel.

Vivemos, Sr. Presidente, a hora dos contrastes, das contradições. Chocam-

se as palavras oficiais com os atos do cotidiano, do dia a dia. Há um desencontro entre o que se proclama e aquilo que se vê, aquilo que se constata, fazendo com que a população brasileira, perplexa, veja o futuro das instituições livres que tanto presamos sob interrogação indecifrável.

Sr. Presidente, se em vários pontos do País a situação é esta, em alguns, como na Guanabara, o Estado policial, o Estado de força, que substituiu o Estado de Direito, se destaca, pela formação arbitrária, ditatorial, do cidadão que governa aquela unidade da Federação.

Aquela terra que todos nós habituamos a admirar e a sentir, ainda o centro político, o centro nervoso das grandes decisões políticas deste País, capital durante mais de duzentos anos e que ainda continua a capital na afeição dos brasileiros que usufruam a convivência de seu povo alegre e acolhedor; pois nessa terra, Senhor Presidente, ontem, um grupo de intelectuais tentou reunir-se pacificamente, numa praça pública, sem armas, seriam qualquer atitude agressiva, para o ato simples e corriqueiro de distribuir um manifesto, já publicado por toda a imprensa do País, difundindo sua leitura em todas as cidades da população.

Ocorreu, Sr. Presidente, que a Policia da Guanabara, chefiando sicários armados de cassetete e revólveres e de algumas das famosas "marchadeiras" daquele Estado, afrontou a norma do nº 11 do art. 141 da Constituição, impedindo a reunião pacífica, dissolvendo-a a bordoadas e prendendo intelectuais da maior projeção nas letras patrias, como Antônio Callado, Márcio Moreira Alves, Joel Silveira, Hélio de Almeida e estudantes. Ainda mais, afrontando o Legislativo daquele Estado, arrastou também para a prisão o Deputado Paulo Ribeiro, que se identificou aos policiais, nem por isso merecendo consideração e respeito.

Além da iniquidade da prisão, a polícia tentou humilhar deputados e jornalistas, obrigando-os a se sentarem no meio-fio da calçada, para aguardar o veículo que os conduziu à Delegacia de Segurança Social.

Ora, Sr. Presidente, ouvimos ainda há pouco uma declaração, feita neste Senado, segundo a qual nunca este País gozou de tanta liberdade como no presente. E a liberdade de não ter garantia no lar, tantas e tantas vezes invadido por ai afora, mesmo depois de expirada a vigência daquele artigo do Ato Institucional, que permitia esse comportamento policial.

E liberdade das prisões sem culpa formulada; de homens sem culpa formada, metidos nas enxovias durante dias e dias, sem conhecimento de qualquer autoridade judiciária, sem direito a falar com advogado, sem que se lhes conceda a elementar prerrogativa da defesa. E a liberdade de imprensa amordaçada, como no meu Estado onde há mais de seis meses, dois jornais estão fechados pela truculência de um tiranete que tomou, de assalto, o governo do Amazonas.

Ontem, na Guanabara, esse tipo estranho de liberdade repetiu-se com a dissolução violenta de reunião pacífica e a prisão de intelectuais de valor moral, com serviços prestados à Nação brasileira, na sua profissão, engrandecendo-lhe a cultura e se dedicando, sempre, ao longo de suas vidas inatacáveis, às boas causas.

Fica o registro, Sr. Presidente; fica o protesto. Dissolveram a reunião, pela força; roubaram propriedade alheia, os boletins com o Manifesto, como se som isso pudesse destruir a idéia e os princípios nêles inseridos, que são imateriais, que são intangíveis, que estão na consciência de cada um de nós e que não serão jamais aniquilados. Negaram a praça, que é do povo, no dizer do poeta, ao povo. Continuarão negando pelos dias afô-

ra. Mas não eliminarão da consciência do povo a sua vocação libertária, democrática. E esse povo continuará lutando pelo direito de pensar, de expressar seu pensamento pelas conquistas sociais, continuará lutando para ocupar uma posição na sociedade e tornar, em verdade, imbatível a liberdade em terras brasileiras.

Atentem os homens de formação ditatorial para os exemplos que a História oferece; atentem para o fim que têm tido, em todo o mundo, os ditadores — quase sempre ignóbeis, do ponto de vista moral, e sempre ignóbeis, do ponto de vista político; atentem para a marca indelele que estigmatiza os seus nomes na História, ferreteados pela condenação de povos que já não aceitam a tirania, que não admitem mais a opressão.

Considero difícil a implantação de uma ditadura neste País. Tivemos a experiência de 37, e tenho a impressão que essa serviu de exemplo, escarmentou o nosso povo. Embora a formação humana do ditador, embora a grandeza do seu coração, não foram poucos os crimes praticados, à sua sombra, quando a voz do povo silenciou nas Assembleias por intermédio dos seus representantes e os protestos calaram na imprensa sob censura. Acho difícil a ditadura, porque as nossas Forças Armadas têm evidenciado a sua vocação democrática em todos os momentos em que intervieram na vida política, renunciando sempre à implantação de regime militar de força. Mas só isso não basta. É necessário que se alerte, é necessário que se brade, é necessário que se conclame o povo, as forças autênticas da inteligência e os homens idealistas que vestem farda para os desejos da minoria totalitária que quer impor a sua vontade, que é a vontade de suprimir a liberdade.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Quero solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup> no protesto que está fazendo contra as violências ontem ocorridas no Estado da Guanabara, praticadas pela polícia, ou seja a garantia da polícia, e atingindo jornalistas, intelectuais, professores, homens livres, enfim. O protesto de V. Ex<sup>a</sup>, que é o de grande parte da opinião livre do País, há de encontrar a devida repercussão. Mas nós esperamos que, no dia 31 de março, os que porventura tenham q. e falar, louvando o governo, não se esqueçam de que precisam guardar certo pudor diante da opinião pública, não proclamando como ambiente de garantia e de liberdade o que ai está, de restrição e de violência.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Muito obrigado pelo aparte do eminente Senador pela Bahia, cuja autoridade para emitir esta opinião é irrecusável. Não é um político que tenha tido ligações com o governo deposto. A linha de independência de S. Ex<sup>a</sup>, hoje, era a linha de independência. E ontem, numa atitude coerente, que exalta sua formação de homem público.

O Sr. Josaphat Marinho — Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Poder-se-ia, em relação a mim, dizer que falo apaixonadamente, que dou dimensão maior aos fatos, que vejo com preverção o desenrolar dos acontecimentos, mas o mesmo já não se poderia alegar em relação ao Senador Josaphat Marinho, pela isenção com que S. Ex<sup>a</sup> observa os eventos, ontem como hoje, condenando o que merece condenação, como já tem feito o atual estado da democracia brasileira. Seu aparte, portanto, é um resumo que considero de valor inestimável ao meu discurso, que dá pujança

maior às minhas palavras na condenação, também, à violência, à arbitrariedade, ao desrespeito aos direitos do cidadão.

Sr. Presidente, fica, pois, o meu protesto e a solidariedade que presto, neste momento, aos estudantes que sofreram aquela coação, ao Deputado ofendido nas suas prerrogativas, aos jornalistas Antônio Callado, Mário Moreira Alves, Joel Silveira, ao engenheiro Hélio de Almeida, a esses homens ilustres que se estão dedicando ao trabalho bravo de fazer com que o Brasil seja também uma Pátria livre. (Muito bem! Muito bem!)

#### COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guilomard  
Zacharias de Assumpção  
Siegfredo Facheiro  
Menezes Pimentel  
Antônio Jucá  
Silvestre Péricles  
Amon de Melo  
Vasconcelos Tórtes  
Moura Andrade — 8.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Lima) — Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário o projeto de lei justificado da tribuna pelo Sr. Faria Tavares.

É lido o seguinte:

#### Projeto de Lei do Senado n.º 11. de 1965

Cria o crédito profissional a favor de profissões autônomas ou sob regime de emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os trabalhadores que exercem atividades autônomas, sob regime de emprego, ou liberal, terão direito a financiamento especial destinado à aquisição de ferramentas, instrumentos e acessórios de trabalho, nos termos da presente lei.

Art. 2º O financiamento assegurado no art. 1º será feito pelo Banco do Brasil, mediante a instituição de uma carteira de crédito profissional e, em convênio com ele, através dos demais estabelecimentos bancários e as Caixas Econômicas federais e estaduais.

Art. 3º Os sindicatos de empregados, trabalhadores autônomos e profissões liberais deverão elaborar e atualizar, anualmente, se necessários, a relação das ferramentas, instrumentos e acessórios essenciais ao exercício das profissões por elas representadas.

§ 1º Somente poderão ser adquiridas, com as vantagens desta lei, as ferramentas, instrumentos e acessórios de uso individual do trabalhador, excluídos os que se prestam à industrialização que descharacterize o sentido artesanal, profissional liberal ou operário de que se devem revestir.

§ 2º Os benefícios aqui estipulados se estendem igualmente à compra de ferramentas, instrumentos de trabalho e acessórios que, não relacionados pelos sindicatos, sejam de uso e de conhecimento técnico comuns.

Art. 4º De posse das relações, ou dos pedidos (§ 2º do artigo anterior), a repartição financeira promoverá a coleta de preços com a descrição qualitativa de cada utensílio e indicará a firma ou firmas onde poderá ser adquirido.

Art. 5º O candidato ao crédito especial deverá preencher os seguintes requisitos:

a) capacidade profissional, comprovada pelo sindicato do requerente, e, na falta deste, por atestado de três profissionais de igual categoria, ou com a exibição de diploma expedido por escola oficial ou certificado de

habilidade conferido por repartição pública competente, nas profissões para cujo exercício estes forem exigidos;

b) carteira profissional e prova de prestação de serviço militar;

c) título de eleitor e prova de que votou nas últimas eleições, se fôr o caso; e

d) atestado de conduta e de idoneidade moral fornecido pelas autoridades policiais ou judiciais.

Art. 6º Os bens adquiridos serão dados em penhor à entidade financeira e o contrato será registrado no cartório de títulos e documentos competente, integrando as despesas de registro o total do empréstimo concedido.

Art. 7º O devedor que terá a posse das coisas empenhadas, é equiparado ao depositário, para todos os efeitos legais e não poderá delas dispor, sem consentimento escrito do credor.

Art. 8º O credor poderá verificar sempre, por si ou por pessoa que designar, a situação e o estado dos bens empenhados.

Art. 9º Quando se verificar a morte ou insolvência do devedor, ou rescisão do contrato, por inadimplemento deste, o credor poderá requerer ao juiz competente que os bens passem para sua posse ou do depositário ou terceiros por ele indicados.

Art. 10. Os documentos exigidos serão apresentados à repartição financeira em requerimento isento de selo, o qual terá solução no prazo de sessenta dias, a contar da data do pedido ou da satisfação das exigências feitas, nos termos do artigo 5º.

Parágrafo único. Deferido o pedido será expedida autorização de entrega à firma escolhida pelo requerente, se houver mais de uma conforme o que dispõe o art. 4º desta lei, ou à firma indicada pela repartição financeira, se nessa escolha convier, também, o requerente, devendo a entrega ser feita no prazo de 30 dias, sob pena de perda dos direitos da concorrência.

Art. 11. A inutilização dos instrumentos, ferramentas e acessórios, sem culpa de seu proprietário, não impedirá novo pedido de financiamento, para substituição ou aquisição de outros utensílios, desde que satisfeito o débito anterior.

Art. 12. O financiamento de que trata esta lei não excederá de vinte vezes o salário-mínimo da região e será resgatado em sessenta prestações mensais e iguais, a partir do 30º dia da concessão do empréstimo, que vencerá juros legais, sem acréscimos de quaisquer taxas ou encargos, aplicada a Tabela Price.

Art. 13. Quando a mercadoria finançada oferecer, por sua natureza, garantia plena de execução de cláusula de penhor, a que se refere o artigo 6º, mas excede 20 vezes o salário-mínimo, a limitação do empréstimo será de 80% do total do valor de sua aquisição.

Art. 14. A repartição financeira deverá reservar, pelo menos, um décimo de sua verba de aplicação de capital, para satisfação das exigências desta lei.

Parágrafo único. Negociada a verba no exercício, os pedidos aguardarão oportunidade e serão atendidos por ordem estritamente cronológica.

Art. 15. Terão preferência para os direitos assegurados nesta lei as profissões constantes da relação que a acompanha.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação, e nesse prazo será regulamentada pelo poder executivo.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1965. — Senador Faria Tavares.

#### RELAÇÃO ANEXA AO PROJETO

- 1 — Agricultor, em regime de colônia ou parceria agrícola ou proprietário autônomo, desde que em qualquer caso, se utilize no serviço pessoa de sua família.
- 2 — Agroindustrial.
- 3 — Agrônomo.
- 4 — Afiliado, sob regime de trabalho autônomo.
- 5 — Arquiteto.
- 6 — Artista plástico profissional.
- 7 — Assistente Social.
- 8 — Barbeiro e cabeleireiro, sob regime de trabalho autônomo.
- 9 — Bombeiro hidráulico.
- 10 — Borracheiro.
- 11 — Brinquedos, fabricante, sob regime artesanal.
- 12 — Carpinteiro.
- 13 — Cetimista, sob regime artesanal.
- 14 — Couro e peles, sob regime de trabalho autônomo.
- 15 — Cozinheiro, sob regime de trabalho a domicílio.
- 16 — Cutelheiro.
- 17 — Dezenista comercial, sob regime autônomo.
- 18 — Eletricista.
- 19 — Encadernador, sob regime artesanal.
- 20 — Enfermeiro.
- 21 — Ensino técnico-profissional, mestre e contramestre.
- 22 — Entalhador em madeira.
- 23 — Estofador.
- 24 — Estudador.
- 25 — Fotógrafo profissional.
- 26 — Funileiro.
- 27 — Gareção (vestuário profissional).
- 28 — Gasista.
- 29 — Joalheiro, sob regime artesanal.
- 30 — Jornalista.
- 31 — Lapidário, sob regime artesanal.
- 32 — Lustrador de calçados.
- 33 — Marceneiro.
- 34 — Mecânico.
- 35 — Médico.
- 36 — Médico veterinário.
- 37 — Metalúrgico.
- 38 — Motorista de caminhão de transporte de mercadorias, sob regime de trabalho autônomo, excluídas peças do veículo.
- 39 — Motorista de praça, sob regime de trabalho autônomo, excluídas peças de veículos.
- 40 — Música, fabricante de instrumento, sob regime de artesanato.
- 41 — Músico profissional.
- 42 — Odontologista.
- 43 — Ourives, sob regime de artesanato.
- 44 — Porteiro.
- 45 — Pedreiro.
- 46 — Pintor.
- 47 — Professor.
- 48 — Sapateiro, sob regime de artesanato.
- 49 — Serralheiro.
- 50 — Tecelão, sob regime de artesanato.
- 51 — Torneiro.
- 52 — Tipógrafo.
- 53 — Vendedor ambulante (veículo tracção manual ou animal).

#### Justificação

Há mais de dez anos propugnámos pela instituição do crédito profissional no Brasil. Pela própria estrutura da organização bancária do país, os empréstimos de dinheiro sempre se fazem às medianas e grandes organizações, ou a pessoas influentes, sem nenhuma preocupação do sentido social que, muitas vezes, deveriam assumir. Esta modalidade de financiamento às profissões autônomas e liberais se forneceu, há muito, obrigatória em países como a França, a Suíça, a Itália e outros.

Por influência da opinião por nós aqui defendida, o ex-deputado Carlos

Lacerda, em 27 de maio de 1957, apresentou na Câmara dos Deputados o Projeto nº 2.418, visando à instituição do crédito profissional em sua estrutura, em linhas gerais, se assim assentava a proposição legislativa que ora oferecemos à apreciação do Senado. Com a mesma inspiração alguns bancos, por iniciativa própria, começaram a praticá-lo com os mais auspiciosos e fecundos resultados. Com base nessa experiência, o Governo anterior deliberou criá-la por decreto, que não chegou a ser executado.

Creemos desnecessário, em face da seu grande alcance, acentuar a dimensão social de seus objetivos, momentaneamente agora, depois do início da implantação da reforma bancária. Não se pode obscurecer a gravidade do problema da dependência em que vivem muitos trabalhadores a um tipo de capital que se pode considerar verdadeiramente parasitário. Há, entre nós, dezenas de milhares de trabalhadores que vivem na condição de empregados apenas porque, até agora, não se lhes ensejou oportunidade de serem donos de seus próprios instrumentos de trabalho. E possivelmente, mais de quarenta por cento do volume da produção nacional ainda dependem do esforço do operário engajado em atividades dessa natureza.

Cumpre por isso, ao poder público, sob a inspiração de princípios elementares de justiça social, pôr côntra essa situação altamente prejudicial, não sólamente à nossa economia, como também, à estabilidade social. Não se há de combater o comunismo entre nós, tão-somente com medidas policiais e repressivas, mas sobretudo, com a solução dos problemas e o combate aos privilégios, que tornam os ricos cada vez mais poderosos, e os pobres cada vez mais sofredores. É uma das providências que podem contribuir, decisivamente para que se atinja esse objetivo, estático exatamente na disciplina da distribuição do capital em poder dos bancos, o qual é muito maior de todos os que dos poucos que o manipulam. O crédito profissional, enquanto o Estado não houver por bem impô-lo à rede bancária particular, deve ser instituído através dos estabelecimentos oficiais, principalmente, o Banco do Brasil e as Caixas Econômicas Federais.

Esa é a finalidade do projeto que temos agora, ensejo de submeter ao beneplácito do Senado e, pois, do Congresso Nacional. Por cremos nos seus fundamentos de justiça, acreditamos na colhida que lhe dará o Poder Legislativo Federal.

Sala das Sessões em 26 de março de 1965. — Faria Tavares.

#### As Comissões de Constituição e Justiça de Legislação Social e de Finanças.

#### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos de informações, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

#### Requerimento nº 89, de 1965

Nos termos do Regimento Interno, requirei à direção da Petrobras, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, as informações seguintes:

a) Relação nominal dos empregados da Petrobras cujos contratos de trabalho foram rescindidos depois de 1º de abril de 1964, especificando a função que exerciam, tempo de serviço, motivo da dispensa, indenização paga e cursos de especialização pós-ventura feitos às expensas da Petrobras ou do C.N.P.

b) Teor dos pareceres do EDIPE e do ECOPE hoje integrando o Departamento Comercial da Empresa, sobre a cessão de espaço na base de

princípio de Ilhéus às distritadoras privadas, especificando as datas em que foram proferidos.

c) Informar o valor, em dólares, das importações de óleo cru, equipamentos, matérias-primas e outras matérias durante o ano de 1964, e como foram pagas essas importações.

d) Teor dos protocolos "assinados com os clientes da Petrobrás pelos quais são assegurados à empresa esfalto os fornecimentos essenciais ao seu programa de trabalho, principalmente no que se refere ao refino de óleo cru.

e) Informar a disponibilidade mensal em dólares efetivamente posta à disposição da Petrobrás e aplicada, durante o ano de 1964.

f) Informar qual a importância, em cruzeiro, que a Petrobrás tem em depósito no Banco do Brasil.

g) Reiterar ao requerente coleção de exemplares do Boletim da Assessoria Econômica, referentes aos anos de 1963 e 1964.

h) Idem, idem, dos mesmos anos, dos Boletins do Departamento de Exploração.

i) Teor dos contratos firmados nos últimos três anos pela Assessoria de Contratos para tarefas de perfuração, Exploração e Geofísica.

S.s., em 28 de março de 1965. — Arthur Virgílio

Projeto de Emenda à Constituição, nº 1-65, que "Acrescenta parágrafo ao art. 157 da Constituição" o Deputado Abreu de Carvalho, em substituição ao Deputado Florisceno Paixão.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevada consideração. — Chagas Rodrigues — Vice-Líder do P.T.B., no exercício da Liderança.

#### GABINETE DO LÍDER DO PTB

Of. nº 74-65-Leg.

Em 26 de março de 1965.  
Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Na forma do Regimento, indico a Vossa Excelência, para representar o Partido Trabalhista Brasileiro na Comissão Mista que dará parecer ao Projeto de Emenda à Constituição, nº 1-65, que "Acrescenta parágrafo ao artigo 157 da Constituição" o Deputado Oswaldo Lima Filho, em substituição ao Deputado Pedroso Júnior.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e elevada consideração. — Chagas Rodrigues — Vice-Líder do P.T.B., no exercício da Liderança.

#### O SR. PRESIDENTE:

A Presidência designa os Senhores Deputados Alceu de Carvalho e Oswaldo Lima Filho, para substituirem respectivamente, os Srs. Deputados Florisceno Paixão e Pedroso Júnior, na Comissão do Projeto de Emenda à Constituição nº 1-65. (Pausa)

Esgotada a hora do Expediente, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da tramitação (1º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963 (nº 2-A-63 na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do art. 28 da Constituição Federal (que estabelece os casos em que os Prefeitos das Capitais sejam nomeados pelos Governadores dos Estados), tendo Parecer favorável, sob número 701, de 1963, da Comissão Especial.

Em discussão o projeto, no primeiro dia do segundo turno, da sua segunda tramitação no Senado. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão, em seu primeiro dia.

O projeto voltará à Ordem do Dia para prosseguimento do segundo turno.

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 79, de 1965), do Projeto de Resolução nº 94, que suspende a execução do art. 4º, da Lei Federal nº 499, de 29 de novembro de 1948, julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Em discussão a Redação Final.

(Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emenda, e não havendo requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a voto, será ela considerada como definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316, "a", do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

E a seguinte a Redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1964:

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 84, da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 1965

Suspender a execução do art. 4º da Lei nº 499, de 29 de novembro de 1948.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 8 de junho de 1956, no Recurso Extraordinário nº 27.450, do Distrito Federal, a execução do art. 4º da Lei nº 499, de 29 de novembro de 1948.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) —

Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 115, de 1965), do Projeto de Resolução nº 106, de 1964, que suspende relativamente aos magistrados a execução do art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951.

Em discussão. (Pausa)  
Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para a discussão, dala-ei como encerrada. (Pausa)

Encerrada

Encerrada a discussão sem emenda e não havendo requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a voto, será ela considerada como definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316, "a", do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

E o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu, ..... Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO

Nº .... , de 1965

Suspender, relativamente aos magistrados, a execução do art. 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na sessão de 29 de outubro de 1954, no Recurso Extraordinário nº 25.265, do Distrito Federal a execução, relativamente aos magistrados, do art. 3º da Lei número 1.474, de 26 de novembro de 1951, que acresce o Imposto de Renda de um adicional a ser cobrado em caráter compulsório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Esá esgotada a matéria da Ordem do Dia.

#### O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra como Líder de Partido.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) Tome a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

#### O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador. Como Líder de Partido) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvintos, com a aten-

ção que sempre nos merece o discurso que acaba de ser pronunciado pelo eminentíssimo Senador Arthur Virgílio, que nesta Casa, não tem perdoado, ao contrário, com muito passionismo e com bastante violência, o esforço revolucionário para que se assegure a tranquilidade neste País.

Dentre das afirmativas por S. Exa. formuladas destaca-se a referência feita ao episódio de rua verificado, ontem pela manhã, no Estado de Guanabara.

S. Exa. nega à autoridade policial o direito de exercer a prevenção contra agitações populares, com todas as características de deletérias, que se encontravam, então, na linha de perspectiva e de iminência.

O Sr. Josaphat Marinho — Peço a V. Exa. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-lhe, nos jornais, tratar-se apenas de distribuição, por jornalistas, profissionais liberais e intelectuais, de folhetos contendo o manifesto dos intelectuais, largamente publicado pela imprensa. Daí causar-me estranheza a afirmativa de V. Exa. de que se tratava de reunião com características de perturbação da ordem pública.

O SR. EURICO REZENDE — A nômn. Sr. Senador Josaphat Marinho não causa estranheza. Estranheza e suspeita causaria a nós outros a omissão da polícia. Lembro-me perfeitamente — porque o fato é recentíssimo, creio que desta semana — quando o eminentíssimo Senador Arthur Virgílio leu, nesta Casa, o manifesto dos intelectuais, cuja tentativa de distribuição foi objeto da ação policial de ontem.

Nenhum intelectual, nenhum jornalista, nenhum homem de pensamento sofreu qualquer repressão ou punição pelo fato de haver redigido, de haver firmado e de haver divulgado amplamente aquele manifesto, no que o Governo da República deu demonstração cabal de garantia ao direito sagrado de liberdade de pensamento e de sua divulgação.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. nova intervenção? (Assentimento do orador) — Mas a distribuição para ontem planejada era igual e caracteristicamente exercício de direito assegurado pela Constituição.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa., Sr. Senador Josaphat Marinho, está mais uma vez julgando a ação do Governo com absoluto rigorismo e com uma ornamentação democrática que pode, embora de boa-fé, servir de instrumento de defesa a ameaças à tranquilidade pública e provocações ao Governo Federal.

Quando sentir que há efetiva ameaça à ordem pública ou já perturbação da ordem pública, estarei condenando o ato, ao lado de V. Exa. Mas, até aqui, ninguém caracterizou, no procedimento dos que pretendiam distribuir os folhetos, ação subversiva ou perturbadora da ordem pública. Exercitavam esses cidadãos, confiantes na Constituição e nas declarações do próprio Presidente da República, um ato perfeitamente lícito e normal, num regime que não precisa ser de pureza democrática, mas de relativa segurança dos direitos individuais — a distribuição de um documento que não sofreu condenação, quando publicado.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de V. Exa. e, nêle, oportunidade que me oferece de procurar destruí-lo.

V. Exa. sabe — fraude maior que é do direito constitucional — que a realização de qualquer comício depende não de licença, mas de prévia comunicação à autoridade policial.

O Sr. Josaphat Marinho — Releve-me V. Exa. que o convida a permanecer no leito do debate. V. Exa. e que vai destruir um aparte e constitui o comício. As vítimas da violência policial não estavam realizando comício, não pretendiam fazê-lo. Queriam, apenas distribuir folhetins.

O SR. EURICO REZENDE — A comunicação para efeito de realização de comício — e vamos discutir a respeito da acepção comício.

O Sr. Josaphat Marinho — Vamos fazê-lo.

O SR. EURICO REZENDE — ... depende, além da comunicação à Polícia, do uso do direito que tem a autoridade policial de localizar o comício. V. Exa. não é provinciano em matéria de interpretação de lei; V. Exa., não é primário na interpretação das palavras e da sua significação jurídico-constitucional. Ao contrário, V. Exa. é uma das inteligências, não só mais respeitadas como mais aplaudidas e festejadas neste Parlamento...

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Exa. é excessivamente generoso.

O SR. EURICO REZENDE — ... e sabe que comício significa a propaganda coletiva de uma idéia, de uma diretriz, de um pensamento ou de uma conveniência e a característica extrínseca, fundamental do comício é o ato público. Pergunto, então, a V. Exa. qual o objetivo daquele grupo de jornalistas e de estudantes quando procurou o Largo de São Francisco — um dos mais movimentados, não só do Rio de Janeiro, senão de todo o País — senão o de disciplinar e de dar dinamismo presencial, no meio do povo, às suas idéias e reivindicações? Pergunto a V. Exa.

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Exa. me desculpe: pela primeira vez ouço um homem de inteligência, e de inteligência fulgurante...

O SR. EURICO REZENDE — O conceito de inteligência já o esgotei no elogio que fiz a V. Exa. Acho que não tenho essa inteligência.

O Sr. Josaphat Marinho — ... dar uma interpretação como essa. Se a idéia de comício, firmada por Vossa Excelência, prevalecesse, desgraçadamente já não teríamos risco de regime democrático: estariamos em pleno regime policial. A idéia de comício, meu nobre colega, sobretudo em face da Constituição, implica a convocação e a reunião para que homens e mulheres ouçam, em discursos, em orações, a explanação de idéias, sobretudo de idéias políticas.

O SR. EURICO REZENDE — Essa é uma interpretação literária.

O Sr. Josaphat Marinho — É noção universal, não é só noção do direito nacional! O comício pressupõe a concentração de massa para ouvir oradores. Tal não ocorreu na Guanabara, no dia de ontem. Houve, apenas, homens silenciosos, que compareceram, com folhetins, para distribuí-los. Nada mais!

O SR. EURICO REZENDE — Excelência, continuo respondendo a V. Exa. Confesso, entretanto, que estou estranhando V. Exa. pois, hoje, está inteiramente desfigurado, em matéria de interpretação.

O Sr. Josaphat Marinho — Compreendo. V. Exa. faz, nesta Casa, o papel de advogado do diabo.

O SR. EURICO REZENDE — E creio mesmo que, pela primeira vez, nesta Casa, V. Exa. argumenta com malícia. Volto a perguntar a V. Exa. Sr. Senador Josaphat Marinho: o comício exige, fundamentalmente, a figura do orador?

O Sr. Josaphat Marinho — O comício exige.

O SR. EURICO REZENDE — Muito bem. Então vamos examinar o caso da reunião pública que motivou o discurso do eminente Senador Arthur Virgílio, qual o objetivo do trabalho, da tarefa de um orador. Temos, Sr. Senador Josaphat Marinho, que verificar, no fato, as suas consequências e as suas implicações. Perguntaria, então, se houvesse meia dúzia de pessoas de nenhuma projeção cultural, de nenhuma projeção social, realizando um comício num determinado ponto do Rio de Janeiro, com vários oradores, alguns até estentóreos, e um grupo de intelectuais, de estudantes de vanguarda universitária, gente cuja palavra tem o dom de causar a maior repercussão, neste País, como a repercussão causou o manifesto dos intelectuais. V. Exa. encararia com um ato mais sério e de maior penetração na opinião pública aquelle primeiro agrupamento, ou este segundo agrupamento — no caso, o comício tentado no Largo de São Francisco?

O Sr. Josaphat Marinho — Meu nobre colega, partimos de pressupostos diferentes. Não havia comício a realizar-se. Quando se prevê a necessidade de licença para a realização de comício, é exatamente...

O SR. EURICO REZENDE — Não há licença. Excelência; a Lei não cuida de licença.

O Sr. Josaphat Marinho — E licença porque, sem essa autorização, não é legítima a reunião.

O SR. EURICO REZENDE — Comunica à Polícia, que para isso estabeleceu o local.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas isto se faz para que seja resguardada a ordem pública, porque a Polícia, as autoridades não sabem o que ali ser dito ou exposto por quem convoca a reunião. Então, toma-se a medida de precaução de guardar a praça pública, de velar pela segurança da população, a fim de que atos ou provocações não venham a atingir a tranquilidade dos cidadãos. No caso, não. Tratava-se, simplesmente, de dar maior propaganda a um documento largamente conhecido, em todos os seus termos. A Polícia sabia precisamente qual era o conteúdo do documento. Não havia novidade a ser levada ao conhecimento público.

O SR. EURICO REZENDE — Permite-me V. Exa. agora "um aparte?"

O Sr. Josaphat Marinho — Pois não!

Releve-me V. Exa. Não o interromperei mais. Pretendia apenas esclarecer. Se V. Exa. considera longo o aparte, só lhe devo desculpas e silêncio.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. deve entender que procurei dar à nossa interlocução um tom também de suavidade jocosa. Não tive absolutamente o propósito de extirpar seu direito de me apartear, o que alias me honra e muito enriquece meu discurso, notadamente hoje, quando V. Exa. está num péssimo dia e eu, mercê da sua fraqueza acidental, estou numa posição tão auspiciosa.

O Sr. Josaphat Marinho — Muito obrigado. São sempre considerados em péssimo dia os que estão na defesa dos fracos, lutando contra os fortes! (Muito bem!)

O SR. EURICO REZENDE — Ora, Sr. Presidente, essa gente não foi ao Largo de São Francisco exclusivamente para entregar o manifesto. Esse, como acaba de acentuar, no seu último aparte, o eminente Senador Josaphat Marinho, foi largamente expressão usada por V. Exa. — divulgado, através da televisão, através do rádio e através da imprensa, e, por via de consequência, percorreu,

digamos assim, todas as coronárias da opinião pública. Esse grupo de intelectuais, não se contentou, ao contrário deve ter ficado revoltado porque o Governo não o puniu pela divulgação do manifesto. Resolveu, então, ir para a praça pública mobilizar a opinião pública, estabelecer num Estado cujas lutas políticas são marcadas pelo radicalismo, que é o Estado da Guanabara, estabelecer ali o debate, estabelecer ali a atmosfera do protesto, colocar brasileiros que apoiam a revolução contra brasileiros que são contra a revolução e, armado fatos e circunstâncias capazes de, na velocidade das emoções e das paixões do momento, criar-se, até mesmo, conflitos de imprevisíveis consequências.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aquela reunião foi uma reunião provocada ao Governo Federal, buscando agitar a opinião pública, buscando dar dinamismo às idéias, às reivindicações e aos reclamos consubstanciados naquele manifesto que digo e repito uma vez divulgado, não provocou nenhuma reação punitiva da parte do Governo Federal — ao contrário, passou a integrar os Anais desta Casa do Congresso Nacional e mereceu de nós outros, que defendemos o Governo, palavras de respeito e de compreensão. Mas o que não pode, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o Governo ficar omissos, de mãos cruzadas, dedicando indiferentismo que poderia ser criminoso num ato de nítida provocação diante do Governo Federal e do esforço revolucionário. Mas deixamos de lado a figura do comício, já que existe, a respeito, controvérsia entre mim e o eminente Senador Josaphat Marinho, e ingressemos no texto constitucional, cujo art. 141, § 11, reza o seguinte, *in verbis*:

"Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com esse intuito, poderá a polícia designar local para a reunião, contanto que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite."

Pergunto à Casa, Sr. Presidente, já que o eminente Senador Josaphat Marinho parece agastado e não mais quer apartear-me, se o Largo de São Francisco é local designado pela polícia para reuniões. O que desejo o grupo de intelectuais e de estudantes, por coincidência todos eles contra a revolução, foi estabelecer uma faixa pederânea, presencial, atuante, de provocação.

Sr. Presidente, eu que tenho sensibilidade, que dedico absoluta compreensão ao exercício das franquias do Direito Constitucional, não vejo, na ação policial preventiva desenvolvida ontem na Guanabara, nenhum atentado à Constituição, nenhuma violência à liberdade de pensamento e de expressão. Ao contrário, a atitude firme, instantânea, imediata de um governo que proclamou, aos quadrantes deste País, que as badernas das ruas, a agitação deletérias dos sindicatos, as greves de caráter político, não mai voltariam, para que a família brasileira desfrute de paz, de tranquilidade e de bem-estar e para que o trabalho gigantesco do Governo da República, com a compreensão deste Congresso, realize a tarefa redentora da salvação administrativa, econômica e moral deste País.

Sr. Presidente, aqueles que examinarem, com isenção, os acontecimentos de ontem na Guanabara deverão lamentar não a atitude do Governo, mas a desenvoltura, a euforia provocativa, a ameaça, a perturbação à ordem pública, praticada por estudantes e intelectuais que, em todos os instantes, em todas as ocasiões e em quaisquer circunstâncias, vêm se colocando na linha de frente procurando anular

o esforço revolucionário e saneador do Governo Federal.

Há uma diferença, Sr. Presidente, entre o quadro atual e o quadro praticado em 31 de março do ano passado. No Governo anterior realizavam-se comícios, provocava-se a baderna, ameaçava-se o Congresso, procurava-se, pela violência, subverter as instituições democráticas, e o Governo se omitia, porque entendia que, naquele espetáculo, estava a mais bela flor da democrática.

Hóje, no respeito à lei e à Constituição, o Governo entende que deve manter a ordem pública e realizar integralmente, dentro da legalidade, os objetivos, as metas e as finalidades da revolução democrática.

Que venham outras denúncias de alegadas violências do Governo. Esta é nada valeu, de nada vale diante de um exame amadurecido e sem passionismo. É uma denúncia de matilha plástica e esta cai em cacos pelo chão sem, repercussão no espírito dos responsáveis por este País, que procuram discernir fazer o joelamento, e na isenção da análise, verificar que o Governo federal não abdica do seu direito e, mais do que do seu direito, do seu dever de impedir, com os instrumentos legais, a anarquia e a baderna. (Muito bem! Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a da próxima segunda-feira, a seguinte

#### ORDEM DO DIA:

SESSAO DE 29 DE MARÇO  
DE 1965

(SEGUNDA-FEIRA)

1

#### PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1963

Discussão, em primeiro turno de Segunda tramitação (1º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963 (nº 2-A/63 na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do art. 28 da Constituição Federal (que estabelece os casos em que os Prefeitos das Capitais sejam nomeados pelos Governadores dos Estados), tendo Parecer favorável, sob nº 701, de 1963, da Comissão Especial.

#### REDACAO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 1964

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 114, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1964 (nº 70-A/61, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União de negatório do registro ao contrato celebrado, aos 5 de outubro de 1953, entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha e a firma Sociedade Técnica Construtora Ltda.

#### REDACAO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 135, DE 1964

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 113, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 1964 (nº 75-A/63, na Casa de Origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União de negatório do registro a termo de acordo, de 28 de maio de 1954, celebrado entre o Governo da União e o do Estado da Bahia.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos).

**SENADO FEDERAL****RETIFICAÇÃO DE NOMINAÇÃO**

Reúne-se o nome de Vicente Calixto Lima, e te figura na relação de Materiais PL-10, p/ licada no Diário do Congresso Nacional, Seção II, dia 20 de fevereiro do ano em curso, para Henrique Alberto de Lima, que rai.

foi admitido em seu lugar e não deixou de figurar, por equívoco, na citada relação, devendo ser encarado mediante as formalidades legais.

A presente retificação foi autorizada pela Comissão Diretora.

Brasília, 3 de março de 1965.

Eduardo M. de Viana, Diretor-Geral

ma regimental, somente Ministros de Estado poderão ser concedidas para prestar Conselho ou o Senado, pressupondo que se trate de interessante, para o fim constante do requerimento, convocar o ministro. E aceita pelo Comitê, por unanimidade, a sugestão do Senhor Presidente, desde que o Senhor Mário Alves Cardoso de Miranda se encontre no Brasil.

Contrato celebrado, aos 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Pedro Mota de Oliveira;

c) redação final do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962, que dispõe sobre a remoção ex officio para o exterior de servidores públicos ou autárquicos da União;

d) redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 147 de 1953 (nº 3.304-C-1), na Casa de origem, que dispõe sobre a recompensação de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

e) redação do vencido (subsidiário da C.C.J.) para 2º turno do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1963, que inclui estradas no Plano Rodoviário Nacional.

I — Senador Josaphat Marinho

c) redação final do Projeto de Resolução nº 21, de 1965, que suspende, em parte, a execução do art. 2º da Lei nº 4.702 de 23 de outubro de 1963, do Estado de Goiás.

Não mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Antônio de Araújo Costa, Oficial Legislativo PL-6, servindo de Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**Comissão de Redação****ATA DA 8ª REUNIÃO REALIZADA AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1965**

(EXTRAORDINÁRIA)

Não mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Antônio de Araújo Costa, Oficial Legislativo PL-6, servindo de Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Ruy Carneiro, Bezerra Neto, Heribaldo Vieira e Azevedo Carvalho.

Ao iniciar os trabalhos, o Senhor Presidente agradece, muito afetuosa mente, aos seus companheiros a sua recondução à presidência da Comissão.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Jefferson de Aguiar.

— pela rejeição do Projeto de Lei nº 21-61 — Dispõe sobre a representatividade do pessoal do Senado compulsoriamente transferido para Brasília, em 1960; do Projeto de Lei da Câmara nº 284-64 — Altera a Lei número 4.060-B, de 12 de junho de 1962 que assegura a isenção do Imposto de renda e adicional às indústrias de beneficiamento e de artefatos de borracha e às de beneficiamento de juta localizadas na Amazônia. Este projeto foi rejeitado por infundiciadade, tendo em vista a exposição feita pelos Senadores Edmundo Levi e Arthur Virgílio.

— pela aprovação, com emenda substitutiva, do Projeto de Lei da Câmara nº 11-65 — Estende o direito à prisão especial aos guardas civis dos Estados e Territórios.

— pela aprovação, com emenda à Projeto de Lei da Câmara nº 324-64 — Dispõe sobre a organização do Conselho Nacional de Serviço Social e fixa as respectivas atribuições, termos e pagamento de dotações orçamentárias e entidades privadas.

— pela aprovação, com Projeto de Resolução do Ofício nº 1.592-B, de 16 de dezembro de 1964 do Sr. Procurador do Supremo Tribunal Federal, sobre a Representação nº 602 do Estado da Guanabara.

Suas medidas os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovadas com exceção do Projeto de Lei da Câmara nº 11-65 em que votou contra o Senhor Senador Joséphat Marinho, que foi vencido.

Quanto ao Projeto de Lei da Câmara nº 74-59 — Dispõe sobre a correção do valor original dos bens do ativo das emrreias de energia elétrica, o Sr. Senador Antônio Balbino propõe que sejam ouvidos os Ministérios das Minas e Energia e o Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, proposta que foi aprovada unicamente.

Pelo Senador Antônio Balbino:  
— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 123-64 — Aprueba o texto do Tribunal de Contas que encusou registro ao término de contrato de compra e venda do lote rural número 110, do Núcleo Colonial São Benito, 2º gênero, situado no 4º Distrito de Belford Roxo, Município de Nova Iguaçu, do Projeto de Decreto Legislativo nº 124-64 — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório ao término acitivo de contrato celebrado com Joaquim Ferreira Lima, para desempenhar a função de Auxiliar de Dentista, pela aprovação. Um emenda substitutiva do Projeto de Lei do Senado nº 75-64 — Estabelece normas para a remessa e arrecadação dos procedimentos de registro e registro sob reserva do Tribunal de Contas, no Congresso Nacional e dá outras provisões.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Não mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**Comissão de Relações Exteriores****ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINARIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES, REALIZADA AS 15 HORAS, DE 18 DE MARÇO DE 1965**

Sob a presidência do Senhor Senador Benedito Valladares, presentes os Senhores Senadores Pesa de Queiroz, Rui Palmeira, Menezes Pimentel, Rui Palmeira, Oscar Passos, Vivaldo Lima e Ruy Carneiro, e com a ausência justificada dos Senhores Senadores Flávio Müller, José Gutiomard Antônio Carlos, José Cândido e Aarão Steinbruch, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Menezes Pimentel, que relata, favoravelmente, o Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1963, que aprova o texto do Projeto de Emenda ao Artigo 50, item "a", da Convênio de Aviação Civil Internacional, assinada pelo Brasil e diversos outros países. E, sem debate, adoptado pela Comissão o parecer.

Segue-se com a palavra o Senhor Senador Rui Palmeira que dá parecer favorável ao Requerimento nº 27, de 1963, do Senhor Senador Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, solicitando consignação em Ata de um voto de protesto à Senado Federal, nela elevado do Arcebispo de São Paulo, D. Agnelo Rossi, ao cardinalato. A Comissão aprova o parecer.

O Senhor Presidente dá continuidade ao recebimento de indicações do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando seja convocado o Senhor Mário Alcilio Cardoso de Miranda, Ministro para Assuntos Comerciais, junto à Embaixada do Brasil em Lisboa, a fim de, perante a Comissão de Relações Exteriores, prestar esclarecimentos sobre a situação do comércio exterior, no país em que atua e, bem assim, em toda a Europa. O Senhor Presidente lembra que, na for-

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Josaphat Marinho requer a volta do Projeto de Resolução nº 78, de 1964, que suspende, por constitucionalidade, as Leis nºs. 503-52; 544-53 e 509-55, todas no Estado da Bahia, à Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria, tendo em vista as divergências verificadas quanto ao número da Lei nº 506, de 6 de março de 1955.

Não mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**ATA DA 9ª REUNIÃO REALIZADA AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1965**

(Extraordinária)

Não mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

A Comissão aprova os seguintes pareceres em que os Senhores Senadores Walfrido Gurgel e Josaphat Marinho apresentam as reformas dos projetos abaixo:

I — Senador Walfrido Gurgel

a) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1964 (nº 24-A-63, na Casa de origem), que mantém o registro de despesa de Crs. 8.000 (oitocentos mil cruzados), feito "sob reserva" pelo Tribunal de Contas da União, referente ao pagamento à Décia Jansen de Sá do aluguel de grupo de salas no Ministério da Saude;

b) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1964 (nº 42-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao

para que seja sobreposto o andamento do Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 1964, que concede, pelo prazo de dois anos, isenção dos impostos de importação e consumo, para

importação de material destinado à fabricação de máquinas rodoviárias, de acordo com os planos de nacionalização aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias. (GEIMAR).

Pelo Senador José Leite

pela aprovação do Projeto de Lei

da Câmara nº 7, de 1965, que dá a denominação de "Rodovia Vital Brazil" à BR-32.

para que seja sobreposto o andamento do Projeto de Lei da Câmara nº 291, de 1964, que concede, pelo prazo de dois anos, isenção dos impostos de importação e consumo, para a importação de material destinado à fabricação de máquinas rodoviárias, de acordo com os planos de nacionalização aprovados pelo Grupo Executivo da Indústria de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias. (GEIMAR).

Pelo Senador Arnon de Mello

— contrário à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1963 que dispõe sobre a redução de 10% nos fretes da Rede Ferroviária Federal S.A., para adubos, fertilizantes e ferragens.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovadas.

Em seguida o Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

Ao Senador Eugênio Barros

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1963, que dá ao Aeroporto de Manaus a denominação de Aeroporto Ajuricaba.

Não mais havendo que tratar, encerra-sy a reunião, lavrando eu, Geraldo Lima de Aguiar, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**UNIÃO INTERPARLAMENTAR****GRUPO BRASILEIRO****ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1964**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, na sala da Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Senhor Senador Rui Palmeira e presentes os Senhores Senadores Rui Carneiro e Flávio Müller e os Senhores Deputados Antônio Feliciano, Primeiro Vice-Presidente, Franco Montoro, Saldanha Darzi, Aloysio Nonô, Newton Carneiro, Oscar Corrêa, Sênior Vaz, Segismundo Andrade, Nilo Coelho, Ernani Satyro e Lourival Baptista reúne-se a Comissão Executiva do Grupo brasileiro da União Interparlamentar. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a sessão. Em seguida é lida e aprovada a ata da reunião de 8 de julho do corrente ano. O Senhor os trabalhos da 53ª Conferência, realizada em Copenhague de vinte a vinte e oito de agosto último. Enaltece a atuação dos delegados e elogia o procedimento dos mesmos, sempre presentes quer às sessões plenárias quer às comissões. Lamenta certos ataques no plenário da Câmara e na Imprensa à nossa delegação e esclarece que escreveu a um matutino pernambucano contestando todas as acusações divulgadas. Informa que a delegação foi constituída dentro das normas estatutárias e os membros excedentes designados pelas Mesas das duas Casas do Congresso. Com a palavra, o Senhor Newton Carneiro tece

considerações sobre a reunião de Copenhague, na sua opinião uma das menos objetivas das últimas realizadas. Acrescenta que, em conversa com um delegado da representação holandesa, esse lhe disse que as realizadas em Brasília e Belgrado apresentaram muito maior eficiência nos trabalhos. Chama atenção para os agrupamentos regionais que estão sendo organizados dentro dos conclaves, culpan-do-os pelas derrotas os candidatos canadense e peruano. Passa, a seguir, a abordar os assuntos ocorridos na reunião de Lima onde, com o Presidente Rui Palmeira, assistiu à instalação do Grupo Interparlamentar-americano e exalta a responsabilidade dessa reunião. Analisa a criação do Parlamento Latino Americano e concilia as repúblicas Sul-Americanas a cooperarem e coordenarem seus esforços para o êxito da iniciativa. Refere-se ao auxílio, ou melhor, às relações que terá a União Interparlamentar com a nova entidade. O Senhor Franco Montoro concorda, em parte, com o Senhor Newton Carneiro, mas não vê como a União Interparlamentar possa ter interferência no Parlamento Latino Americano, que será fundado para a defesa do interesse das repúblicas que a ele se filarem. A seguir, a Comissão aprecia os nomes dos senhores Deputados Nilo Coelho, Rubem Alves, Magalhães Melo, Fernando Gama, Antônio Baby, Levy Tavares e Furtado Leite, que apresentaram requerimento da adesão ao Grupo. O Senhor Presidente esclarece que a reunião fôr convocada para preenchimento dos lugares criados na Comissão Executiva e as vagas provenientes do afastamento de vários mem-

bros. Procede-se à eleição por escrutínio secreto e para as quatro vagas criadas, são eleitos os Senhores Senadores Padre Benedito Calazans e Pessoa de Queiroz e Deputados João Menezes e Saldanha Darzi. Para a vaga do Senhor Wilson Padil é eleito o Deputado Nilton Vicente. Para suplentes das quatro vagas criadas são eleitos os Deputados Bias Fortes, Furtado Leite, Maia Neto e Henrique Turner e para suplentes nas vagas dos Senhores Fernando Santana, Hélio Ramos, João Menezes, Paulo Minicarone, Silvio Braga e Armando Roemberg são eleitos os Deputados Olavo Costa, Janduhy Carneiro, Nilo Coelho, Acíoly Filho, Boca Filho e Clóvis Motta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos às dezoito horas e trinta minutos e, para constar, eu —

Secretário-Geral lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada.

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil e novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, na sala da Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Senhor Senador Rui Palmeira e presentes os Senhores Senadores Gilberto Marinho, Segundo Vice-Presidente, Ruy Carneiro e Padre Calazans e Deputados Antônio Feliciano, Primeiro Vice-Presidente, Souto Maior, Tesoureiro, Oscar Corrêa, Janduhy Carneiro, Ernani Satyro, Saldanha Darzi, Perachi Barcellos, Segis-

mundo Andrade e Benedito Vaz reuniram-se a Comissão Executiva do Grupo brasileiro da União Interparlamentar. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão. Em seguida é lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir, são designados relatores das contas relativas ao exercício de mil e novecentos e sessenta e quatro os Senhores Senador Padre Calazans e Deputado Janduhy Carneiro, que passam ao exame das mesmas, concluindo pelo seguinte parecer, que é lido pelo Senador Padre Calazans: "Tendo examinado as contas do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, oferecidas pela tesouraria do referido Grupo, referente ao exercício de mil e novecentos e sessenta e quatro, temos apenas a declarar que as mesmas estão corretas, merecendo a aprovação de todos os membros presentes. (as.) Senador Padre Calazans, Deputado Janduhy Carneiro". Em discussão, o projeto é aprovado por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente apresenta esclarecimentos relativos à Reunião do Conselho Interparlamentar, a realizar-se em Dublin, Irlanda, de dezembro a vinte e cinco de abril futuro, inclusive sobre as nove teses apresentadas, todas de autoria do Senhor Deputado Oscar Corrêa. Finalizando a Comissão aprecia os nomes dos Senhores Deputados Aluísio Bezerra e João Fernandes que apresentaram sua adesão ao Grupo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos às dezoito horas e, para constar, eu A. Lazar Guedes, Secretário Geral lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente

COMISSÕES PERMANENTESMESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)  
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)  
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)  
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)  
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)  
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)  
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)  
 2º Suplente — Guido Mondin (PSD)  
 3º Suplente — Vasconcelos Torres (PTB)  
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Loáio da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Vitorino Freire — Maranhão
6. Siqueira Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. João Leite — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Forés — R. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zucharis de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

## SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

## RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	65
Sem legenda	1

66

BLOCOS PARTIDARIOS*Bloco Parlamentar Independente*

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

## Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

## Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

## Líder:

Lino de Mattos (PTN)

## Vice-Líder:

Aurélio Viana (PSB)

Guido Monodin (PSP)

Filinto Müller (PTB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Filinto Müller

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Siqueira Pachecó

Walfredo Gurgel

Vitorino Freire

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTEMOVIMENTO TRABALHISTA RENOVAR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

AGRICULTURA

## PSD

## SUPLENTES

TITULARES

1. Eugênio Barros

2. José Leite

1. José Feliciano

2. Atílio Fontana

## PTB

1. José Ermírio

2. Nelson Maculan

## UDN

1. Lopes da Costa

2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger

2. João Agripino

## BPI

1. Aurélio Viana

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## PSD

## SUPLENTES

TITULARES

1. Jefferson de Aguiar

2. Antônio Balbino

3. Wilson Gonçalves

4. Ruy Carneiro

1. Menezes Pimentel

2. José Feliciano

3. Filinto Müller

4. Benedicto Valladares

## PTB

1. Argemiro Figueiredo

2. Mello Braga

3. Oscar Passos

## UDN

1. Daniel Krieger

2. Eurico Rezende

3. João Agripino

## BPI

1. Aarão Steinbruch

## DISTRITO FEDERAL

TITULARES	PSD	SUPLENTES
1. Pedro Ludovico 2. Walfredo Gurgel		1. José Feliciano 2. Benedito Valladares
1. Arthur Virgilio 2. Mello Braga	PTB	1. Bezerra Neto 2. Antônio Jucá
1. Eurico Rezende 2. Heribaldo Vieira	UDN	1. Zacarias de Assumpção 2. Lopes da Costa
1. Aurélio Vianna	BPI	1. Lino de Mattos
	ECONOMIA	
TITULARES	PSD	SUPLENTES
1. Atílio Fontana 2. José Feliciano 3. José Leite		1. Jefferson de Aguiar 2. Sigefredo Pacheco 3. Sebastião Archer
1. José Ermírio 2. Nelson Maculan	PTB	1. Bezerra Neto 2. Mello Braga
1. Adolpho Franco 2. Lopes da Costa 3. Irineu Bornhausen	UDN	1. Zacarias de Assumpção 2. José Cândido 3. Mem de Sá
1. Miguel Couto	BPI	1. Aurélio Vianna
	EDUCAÇÃO E CULTURA	
TITULARES	PSD	SUPLENTES
1. Menezes Pimentel 2. Walfredo Gurgel		1. Benedito Valladares 2. Jefferson de Aguiar
1. Antônio Jucá 2. Arthur Virgílio	PTB	1. José Ermírio 2. Argenirio Figueiredo
1. Padre Calazans 2. Mem de Sá	UDN	1. João Agripino 2. Faria Tavares
1. Arnon de Mello	BPI	1. Josaphat Marinho
	FINANÇAS	
TITULARES	PSD	SUPLENTES
1. Victorino Freire 2. Lobão da Silveira 3. Sigefredo Pacheco 4. Wilson Gonçalves 5. Walfredo Gurgel		1. Atílio Fontana 2. José Guiomard 3. Eugênio Barros 4. Menezes Pimentel 5. Pedro Ludovico
1. Argenirio Figueiredo 2. Bezerra Neto 3. Pessoa de Queiroz 4. Antônio Jucá	PTB	1. José Ermírio 2. Edmundo Levi 3. Mello Braga 4. Oscar Passos
1. Faria Tavares 2. Irineu Bornhausen 3. Eurico Rezende	UDN	1. João Agripino 2. Adolpho Franco 3. Daniel Krieger
1. Mem de Sá	PL	1. Aloysio de Carvalho
2. Lino de Mattos 1. Aurélio Vianna	BPI	1. Josaphat Marinho 2. Miguel Couto

## INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TITULARES	PSD	SUPLENTES
1. José Feliciano 2. Atílio Fontana		1. Lobão da Silveira 2. Sebastião Archer
1. Nelson Maculan 2. Barros Carvalho	PTB	1. Vivaldo Lima 2. Oscar Passos
1. Adolpho Franco 2. Irineu Bornhausen	UDN	1. Lopes da Costa 2. Eurico Rezende
1. Dilton Costa	BPI	1. Aarão Steinbruch
	LEGISLAÇÃO SOCIAL	
TITULARES	PSD	SUPLENTES
1. Ruy Carneiro 2. Walfredo Gurgel 3. Atílio Fontana 4. Eugênio Barros		1. José Guiomard 2. Sigefredo Pacheco 3. José Leite 4. Lobão da Silveira
1. Vivaldo Lima 2. Edmundo Levi	PTB	1. Antônio Jucá 2. Pessoa de Queiroz
1. Eurico Rezende 2. Heribaldo Vieira	UDN	1. Lopes da Costa 2. Zacarias de Assumpção
1. Aarão Steinbruch	BPI	1. Dilton Costa
	MINAS E ENERGIA	
TITULARES	PSD	SUPLENTES
1. Benedito Valladares 2. Jefferson de Aguiar		1. Pedro Ludovico 2. Filinto Müller
1. José Ermírio 2. Argenirio Figueiredo	PTB	1. Nelson Maculan 2. Antônio Jucá
1. João Agripino 2. Faria Tavares	UDN	1. José Cândido 2. Afonso Arinos
1. Josaphat Marinho	BPI	1. Arnon de Mello
	POLÍGONO DAS SÉCAS	
TITULARES	PSD	SUPLENTES
1. Ruy Carneiro 2. Sebastião Archer		1. Sigefredo Pacheco 2. José Leite
1. Argenirio Figueiredo 2. Dix-Huit Rosado	PTB	1. José Ermírio 2. Antônio Jucá
1. João Agripino 2. Heribaldo Vieira	UDN	1. Lopes da Costa 2. Antônio Carlos
1. Aurélio Vianna	BPI	1. Dilton Costa
	PROJETOS DO EXECUTIVO	
TITULARES	PSD	SUPLENTES
1. Wilson Gonçalves 2. José Guiomard 3. Jefferson de Aguiar		1. Walfredo Gurgel 2. José Feliciano 3. Ruy Carneiro
1. José Ermírio 2. Bezerra Neto	PTB	1. Mello Braga 2. Edmundo Levi
1. João Agripino 2. Adolpho Franco	UDN	1. Daniel Krieger 2. Adolpho Franco
1. Lino de Mattos	BPI	1. Aurélio Vianna
1. Mem de Sá	PL	1. Aloysio de Carvalho

## REDAÇÃO

**TITULARES**  
 1. Walfrido Gurgel  
 2. Sebastião Archer

**1. Dix-Huit Rosado**

**1. Antônio Carlos**

**1. Josaphat Marinho**

**PSD**  
**SUPLENTES**  
 1. Lobão da Silveira  
 2. José Feliciano

**PTB**  
 1. Edmundo Levi

**UDN**  
 1. Eurico Rezende

**BPI**  
 1. Dalton Costa

## RELACIONES EXTERIORES

**TITULARES**  
 1. Benedito Valladares  
 2. Flávio Müller  
 3. Menezes Pimentel  
 4. José Guimard

**1. Pessoa de Queiroz**  
 2. Vivaldo Lima  
 3. Oscar Passos

**1. Antônio Carlos**  
 2. José Cândido  
 3. Rui Palmeira

**1. Aarão Steinbruch**

**PSD**  
**SUPLENTES**  
 1. Ruy Carneiro  
 2. Victorino Freire  
 3. Wilson Gonçalves  
 4. José Leite

**PTB**  
 1. Nelson Maculan  
 2. Antônio Jucá  
 3. Mello Braga

**UDN**  
 1. Padre Calazans  
 2. João Agripino  
 3. Mem de Sá

**BPI**  
 1. Arnon de Mello

## SAÚDE

**TITULARES**  
 1. Sigefredo Pacheco  
 2. Pedro Ludovico

**1. Dix-Huit Rosado**

**1. José Cândido**

**1. Miguel Couto**

**PSD**  
**SUPLENTES**  
 1. Walfrido Gurgel  
 2. Eugênio Barros

**PTB**  
 1. Antônio Jucá

**UDN**  
 1. Lopes da Costa

**BPI**  
 1. Lino de Mattos

## SEGURANÇA NACIONAL

**TITULARES**  
 1. José Guimard  
 2. Victorino Freire

**1. Oscar Passos**  
 2. Silvestre Péricles

**1. Zacarias de Assunção**  
 2. Irineu Bornhausen

**1. Aarão Steinbruch**

**PSD**  
**SUPLENTES**  
 1. Ruy Carneiro  
 2. Atílio Fontana

**PTB**  
 1. Dix-Huit Rosado  
 2. José Ermírio

**UDN**  
 1. Adolpho Franco  
 2. Eurico Rezende

**BPI**  
 1. Josaphat Marinho

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

**TITULARES**  
 1. Sigefredo Pacheco  
 2. Victorino Freire

**1. Mello Braga**  
 2. Silvestre Péricles

**1. Padre Calazans**  
 2. Aloysio de Carvalho

**1. Aurélio Viana**

**PSD**  
**SUPLENTES**  
 1. José Feliciano  
 2. Flávio Müller

**PTB**  
 1. Antônio Jucá  
 2. Dix-Huit Rosado

**UDN**  
 1. Antônio Carlos  
 2. Mem de Sá

**BPI**  
 1. Miguel Couto

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

**TITULARES**  
 1. Eugênio Barros  
 2. José Leite

**1. Mello Braga**

**1. Lopes da Costa**

**1. Arnon de Mello**

**PSD**  
**SUPLENTES**  
 1. Jefferson de Aguiar  
 2. José Guimard

**PTB**  
 1. Bezerra Neto

**UDN**  
 1. Josaphat Marinho

**BPI**  
 1. Irineu Bornhausen

## COMISSÕES ESPECIAIS

**A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR**

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de Janeiro de 1962.  
 Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos  
 José Feliciano — PSD.  
 Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.  
 José Ermírio (Presidente) — PTB.  
 Lopes da Costa — UDN.  
 Aurelio Viana (Relator) — PSD.  
 Secretário: Auxiliar Legislativo,  
 PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.  
 Reuniões: 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> feiras às 14 horas

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 26 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos  
 José Feliciano — PSD.  
 Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.

José Ermírio (Presidente) — PTB.  
 Lopes da Costa — UDN.  
 Aurelio Viana (Relator) — PSD.  
 Secretário: Auxiliar Legislativo,  
 PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.  
 Reuniões: 2<sup>as</sup> e 4<sup>as</sup> feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 565-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 14 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos  
 José Feliciano — PSD.  
 Atílio Fontana — PSD.  
 Eugênio Barros — PSD.  
 José Ermírio (Relator) — PTB.  
 Bezerra Neto — PTB.  
 Mello Braga — PTB.  
 Lopes da Costa — UDN.  
 Milton Campos (Presidente) — UDN.  
 Júlio Leite (VicePr.) — PR.  
 Secretário: Auxiliar Legislativo,  
 PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.  
 Reuniões: 5<sup>as</sup> feiras às 16 horas

**C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANTITAL Sobre as EMPRESAS PRIVADAS**

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.  
 Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos  
 Atílio Fontana — Presidente — PSD.  
 José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.  
 José Ermírio — Relator — PTB.  
 Adolpho Franco — UDN.  
 Aurélio Viana — PSD.  
 PL-3, Juilleta Ribeiro dos Santos.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos  
 Atílio Fontana — PSD.  
 Sigefredo Pacheco — PSD.  
 José Ermírio — PTB.  
 Irineu Bornhausen — UDN.  
 Júlio Leite — PR.  
 Secretário: Oficial Legislativo,  
 PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

**C) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S. JOSÉ DOS CAMPOS**

Criada em virtude do Requerimento nº 168-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

José Feliciano — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Antônio Jucá — PTB.  
Padre Calazans — UDN.

**H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA**

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:  
Wilson Gonçalves — PSD.  
Leite Neto — PSD.  
Siqueiredo Pacífico — PSD.  
Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Adolpho Franco — UDN.  
João Agripino — UDN.  
Aurelio Viana — PSB.  
Josaphat Marinho — Sem legenda  
Deputados:  
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD  
Aderbal Jurema — PSD.  
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).  
Heitor Dias — UDN.  
Doutor de Andrade — PTB.  
Arnaldo Cerdeira — PSP.  
Juarez Fávora — PDC.  
Ewaldio Pinto — MTA.

**I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.**

MEMBROS

Senadores:  
Bezerra Neto — Presidente  
Alfonso Arinos — Vice-Presidente  
Jefferson de Aguiar — Relator.  
Leite Neto  
Nelson Maculan  
Eurico Rezende  
Aurélio Viana  
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO**

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

**(QUE DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)**

Eleita em 27 de junho de 1961.  
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1964.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Benedicto Valladares — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.  
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963),

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.  
Mem de Sá — PL.  
Josaphat Marinho — S legenda.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

**QUE DISPõE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVADA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOSSER A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O RETAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).**

Eleita em 4 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (23 de outubro de 1964) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles ..... — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

**(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).**

Eleita em 5 de outubro de 1961.  
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de Janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

**(APLICAÇÃO DAS COTAS DE INVESTIMENTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).**

Eleita em 28 de dezembro de 1961.  
Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61**

**(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)**

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1963, 23 de abril de 1963 e 22 de maio de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Miguel Couto — PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

**(OBIGATORIEDADE DE CONSELHO PARA INVESTIDURA CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO INTERINAS).**

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1962.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
Ruy Carneiro - PS.  
Menezes Pimentel - PSD.  
Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
Euclio Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.  
Daniel Krieger - UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Aloysio de Carvalho - PL.  
Aurelio Viana (23 de abril de 1963) - Relator - PSD.

**Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**

(INSERIU NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.  
Prorrogada:  
- até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;  
- até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.  
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.  
Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN  
Menezes Pimentel - PSD.  
Euclio Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Aloysio de Carvalho - PL.  
Lino de Matos - PTN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.  
Daniel Krieger - UDN.

**R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62**

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 16 de julho de 1962.  
Prorrogada:  
- até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1963.  
- até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.  
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PS.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.  
Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Menezes Pimentel - PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.  
Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.  
Euclio Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.  
Daniel Krieger - UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) - PTB.  
Nogueira da Gama - PTB.

Bartor Carvalho - PTB  
Mem de Sá - PL

**S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62**

(DISPõE Sobre A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DA 30% DA ARRECADAÇÃO DOS impostos QUANDO EXCEDE AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 15 de setembro de 1962.  
Prorrogada:

- até 16 de dezembro de 1963 pelo Requerimento n° 1.47-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 16 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.47-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.  
Ruy Carneiro - PSD.  
Lobão da Silveira - PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto (23 de 63) - PSD.  
Menezes Pimentel - Presidente.  
Milton Campos - UDN.  
Heribaldo Vieira - UDN.  
Josaphat Marinho - (23 de 63) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira.  
Euclio Rezende (23 de 63) - UDN.  
(23 de 63) - PTB

Nogueira da Gama - PTB.  
Barros Carvalho - PTB.  
Mero de Sá - PL  
Miguel Couto (23 de 63) - PSP.

**T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62**

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 de 62

Prorrogada:  
- até 16 de 63 pelo Requerimento 780-62, aprovado em 12 de 62;

- até 16 de 64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16 de 63.

Completada em 23 de 63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Lobão da Silveira - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
Menezes Pimentel - PSD  
Leite Neto - PSD

Barros Carvalho - PTB  
Mero de Sá - PL  
Miguel Couto (23 de 63) - PSP

Menezes Pimentel - PSD

Milton Campos - UDN  
Heribaldo Vieira - UDN

Josaphat Marinho - (23 de 63) - UDN

Daniel Krieger - UDN  
Euclio Rezende - UDN  
Wilson Gonçalves - PSD

Menezes Pimentel - PSD  
Milton Campos - UDN  
Heribaldo Vieira - UDN

Josaphat Marinho - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de 63) - Presidente - PTB

Nogueira da Gama - PTB  
Barros Carvalho - PTB

Mem de Sá - PL

Júlio Leite (23 de 63) - PR

**U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62**

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4 QUE INSTITUIU O

SISTEMA PARLAMENTAR DE

GOVERNO E O ART. 61 DA CONS-

STITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE

SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6 de 62

Prorrogada:

- até 16 de 63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12 de 62;

- até 16 de 64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovado em 10 de 63.

Membros - Partidos  
Ruy Carneiro - PSD  
Pedro Lencovico - PSD  
Wilson Gonçalves (23 de 63) - PSD  
Benedito Valladares - PSD  
Milton Campos - UDN  
Heribaldo Vieira - UDN  
Euclio Rezende (23 de 63) - UDN  
Daniel Krieger - UDN  
Joaquim Agripino (23 de 63) - UDN  
Amaury Silva (23 de 63) - PTB  
Nogueira da Gama - PTB  
Barros Carvalho - PTB  
Mem de Sá - PL  
Raul Giuberti - PSP

**V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63**

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23 de 63  
Prorrogada até 16 de 64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Lobão da Silveira - PSD  
Wilson Gonçalves - Relator - PSD  
Menezes Pimentel - PSD  
Leite Neto - PSD  
Amaury Silva - PTB  
Bezerra Neto - Vice-Presidente - PSD  
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

**(AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS:**

Silvestre Péricles - PTB  
Argemiro de Figueiredo - PTB  
Euclio Rezende (23 de 63) - UDN  
Milton Campos - UDN  
Daniel Krieger - UDN  
Josaphat Marinho - Sem Legenda  
Aloysio de Carvalho - PL

**W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63**

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23 de 63

Prorrogada:  
- até 16 de 64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10 de 63.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - Presidente - PSD  
Lobão da Silveira - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
Menezes Pimentel - PSD  
Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD

Amaury Silva - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB

Artur Virgílio - PIN  
Euclio Rezende (23 de 63) - UDN  
Milton Campos - Relator - UDN  
João Agripino - UDN  
Josaphat Marinho - Sem Legenda  
Aloysio de Carvalho - PL

**X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63**

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 23 de 63

Prorrogada até 16 de 64 pelo Requerimento 1.156-63, aprovado em 10 de 63.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
José Feliciano - PSD  
Walfrido Gurgel - PSD  
Argemiro de Figueiredo - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
Silvestre Péricles - PTB  
Edmundo Levi - PTB  
Euclio Rezende - UDN  
Milton Campos - UDN  
Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD  
Amaury Silva - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
Vaga do Senador Pinto Ferreira - PIB  
Vaga do Senador Eduardo Cunha - Vice-Presidente - PTB  
Vaga do Senador Eduardo Cunha - Vice-Presidente - PTB  
Eduardo Rezende - Vice-Presidente - PTB  
Milton Campos - UDN  
Daniel Krieger - UDN  
Aloysio de Carvalho - PL  
Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda  
Em Lemeida

**Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63**

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VERZADORES)

Designada em 20 de 63  
Prorrogada até 16 de 64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10 de 63.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Lobão da Silveira - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
Menezes Pimentel - PSD  
Leite Neto - PSD  
Amaury Silva - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
... Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB  
Silvestre Péricles - PTB  
Adalberto Sena - PTB  
Euclio Rezende (23 de 63) - UDN  
Milton Campos - UDN  
Aloysio de Carvalho - PL  
Josaphat Marinho - Sem Legenda  
João Agripino - UDN

**Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63**

(DISPOSIÇÃO SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31 de 63  
Prorrogada até 16 de 64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 de 63.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Lobão da Silveira - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
Menezes Pimentel - PSD  
Leite Neto - PSD  
Amaury Silva - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
... Vaga do Senador Humberto Neder - PTB  
Argemiro de Figueiredo - PTB  
Euclio Rezende - UDN  
Milton Campos - UDN  
Daniel Krieger - UDN  
Aloysio de Carvalho - PL  
Josaphat Marinho - Sem Legenda

**Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63**

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 23 de 63  
Prorrogada até 16 de 64 pelo Requerimento 1.156-63, aprovado em 10 de 63.

Membros - Partidos  
Jefferson de Aguiar - PSD  
Ruy Carneiro - PSD  
Wilson Gonçalves - PSD  
José Feliciano - PSD  
Walfrido Gurgel - PSD  
Argemiro de Figueiredo - PTB  
Bezerra Neto - PTB  
Silvestre Péricles - PTB  
Edmundo Levi - PTB  
Euclio Rezende - UDN  
Milton Campos - UDN  
Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Raul Giuberti - PSP  
 José Leite - PR

**Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63**

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 21.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.166-63, aprovado em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Walfrido Gurgel - PSD  
 Argemiro de Figueiredo - PTB  
 Bezerra Neto - PTB  
 Silvestre Péricles - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Eurico Rezende - UDN  
 Milton Campos - UDN  
 Aloysio de Carvalho - PL  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda  
 Júlio Leite - PR

**Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63**

Designada em 22.10.63  
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD  
 Ruy Carneiro - PSD  
 José Feliciano - PSD  
 Wilson Gonçalves - PSD

Bezerra Neto - PTB  
 Edmundo Levi - PTB  
 Argemiro Figueiredo - PTB  
 Melo Braga - PTB  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aloysio de Carvalho - UDN  
 Afonso Arinos - UDN  
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Aurélio Vianna - PTB  
 Júlio Leite - PR

**Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64**

(Eleição automática do Vice-Presidente da República)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD).  
 Ruy Carneiro (PSD).  
 Lopão da Silveira (PSD).  
 Wilson Gonçalves (PSD).  
 José Feliciano (PSD).  
 Bezerra Neto (PTB).  
 Arthur Virgílio (PTB).  
 Antônio Jucá (PTB).  
 Oscar Passos (PTB).  
 Antônio Carlos (UDN).  
 Aloysio de Carvalho (PL).  
 Eurico Rezende (UDN).  
 Milton Campos (UDN).  
 Josaphat Marinho (BPD).  
 Júlio Leite (BPD).  
 Aurélio Vianna (BPD)

**Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64**

Dá nova redação à alínea *a*, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:  
 - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;  
 - os membros das Assembleias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça.

Designada em 25.5.1964  
 Jefferson de Aguiar (PSD).  
 Antônio Balbino (PSD).  
 Wilson Gonçalves (PSD).  
 Ruy Carneiro (PSD).  
 Menezes Pimentel (PSD).  
 Edmundo Levi (PTB).  
 Bezerra Neto (PTB).  
 Arthur Virgílio (PTB).  
 Oscar Passos (PTB).  
 Afonso Arinos (UDN).  
 Milton Campos (UDN).  
 Eurico Rezende (UDN).  
 Aloysio de Carvalho (PL).  
 Josaphat Marinho (BPD).  
 Aurélio Vianna (BPD).  
 Aarão Steinbruch (BPD).

**COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A, DO REGIMENTO INTERNO.

**1º) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acérvores de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.**

Criada pela Resolução número 11 de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963  
 Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogação:

- Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 856-63, do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).

- por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto (Presidente) - PSD  
 Nelson Maculan - PSD  
 João Agripino (Relator) - UDN  
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

**2º) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos**

Criada pela Resolução número 33 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão do 30 de outubro de 1963).

Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1.168-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos  
 Jefferson de Aguiar - PSD  
 Leite Neto - PSD  
 Atílio Fontana - PSD  
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD  
 Artur Virgílio - PTB  
 Bezerra Neto (28.11.63) - Vice-Presidente - PTB  
 Mello Braga - PTB  
 João Agripino - UDN  
 Daniel Krieger - UDN  
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN  
 Aurélio Vianna - PSB  
 Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-9, J. Ney Passos Dantas